

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Processo nº: 00480-00002427/2022-92
Assunto: Auditoria de Conformidade para avaliação dos controles primários referentes a parcerias firmadas, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com organizações da sociedade civil no âmbito do MROSC
Ordem de Serviço: 034/2022-SUBCI/CGDF de 07/02/2022
Nº SAEWEB: 0000022058

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, durante o período de 23/02/2022 a 06/04/2022, com o objetivo de avaliação dos controles primários referentes a parcerias firmadas com organizações da sociedade civil no âmbito do MROSC.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00150-00003285/2019-26	Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal - ASFORRÓ DF (08.760.998/0001-34)	Realização do projeto "Circuito Brasília Junina 2019", com a apresentação de 10 (dez) etapas da 19ª Edição do Circuito Brasília Junina, com acesso gratuito, nas cidades de Samambaia, Santo Antônio do Descoberto-GO, Ceilândia, Taguatinga, Gama e Santa Maria	Termo de Fomento (MROSC) N.º 12/2019 Valor Total: R\$ 1.295.951,00
00150-00000395/2020-70	Associação Artise de Arte Cultura e Acessibilidade (09.000.682/0001-07)	Realização do projeto " 5ª Festa da Goiaba 2020", promovendo uma grande exposição do produto, uma feira de produtores e atividades artísticas, gratuita para toda a população do DF.	Termo de Fomento (MROSC) N.º 3/2020. Apostilamento n.º 11/2020. Apostilamento n.º 26/2020. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 3/2020 (Prorrogação de Vigência) e Apostilamento n.º 33/2020. Valor Total: R\$ 795.375,02

Processo	Credor	Objeto	Termos
00150-00001213/2021-69	Associação Amigos do Futuro (03.632.819/0001-60)	Realização do projeto "Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica".	Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2021. Valor Total: R\$ 499.995,54
00150-00004085/2019-91	Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania - IBI (07.286.706/0001-00)	Realização do projeto "O Maior São João do Cerrado", na cidade de Ceilândia-DF.	Termo de Fomento (MROSC) N.º 25/2019. Valor Total: R\$ 1.199.282,55
00150-00007977/2019-43	Associação Artística MAPATI (02.483.227/0001-60)	Realização do projeto "CARNAVAL DE TODAS AS CORES", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento (Doc. SEI 33427744)	Termo de Fomento (MROSC) N.º 116/2019. Valor Total: R\$ 433.760,00
00150-00001184/2021-35	Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação - IBETI (22.074.829/0001-71)	Realização do projeto "Festival DF Musical - Bem-Estar4 do Servidor".	Termo de Fomento (MROSC) N. 06 /2021 Termo de Fomento celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVACAO - IBETI. Valor Total: R\$ 990.020,42

Em 22/07/2022, por intermédio do Ofício N° 1241/2022 - SECEC/GAB (SEI n° 91650493), a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) apresentou sua manifestação quanto às Recomendações indicadas no Informativo de Ação de Controle n° 04/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI n° 87494716), encaminhado pelo Ofício N° 674/2022 - CGDF/SUBCI, de 02/06/2022 (SEI n° 87868572). Essas manifestações às Recomendações estão indicadas neste Relatório no respectivo ponto de auditoria.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria	Resposta
1. Os atuais controles de acompanhamento de todas as etapas da parceria, sem a utilização de uma plataforma eletrônica, apresentaram-se eficientes e eficazes?	- Parcialmente
2. A Secretaria possui capacidade operacional para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades?	- Parcialmente
3. Os pareceres do órgão técnico da Secretaria, no âmbito das parcerias firmadas, possuem pronunciamento expreso quanto aos pontos específicos indicados na Lei n° 13.019/2014 e no Decreto n° 37.843/2016?	- Parcialmente

4. A estimativa de preços se baseia em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado? - Parcialmente
5. Foram adotadas ações ou procedimentos para garantir um eficaz acompanhamento ou fiscalização da execução da parceria? - Parcialmente
6. Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos? - Parcialmente
7. A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843 /2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014? - Sim

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - Os atuais controles de acompanhamento de todas as etapas da parceria, sem a utilização de uma plataforma eletrônica, apresentaram-se eficientes e eficazes?

Parcialmente. Foram realizadas algumas diligências que afetaram o cumprimento de prazos previstos no § 1º do art. 59 da Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020. Assim, os projetos deveriam obedecer ao prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data de início de execução da parceria. Portanto, deveriam ter sido readequados e protocolados novamente na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Não identificamos a eficácia dos procedimentos adotados, relativos à implantação da plataforma eletrônica destinada ao processamento das parcerias celebradas no âmbito do Distrito Federal.

3.1.1. Não cumprimento de prazos e procedimentos relativos à entrega de documentação e respectivo Requerimento de Parceria

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo SEI nº 00150-00000395/2020-70, referente à celebração do **Termo de Fomento (MROSC) Nº 3/2020** (SEI nº 36630536), que teve por objeto a realização do projeto “5ª Festa da Goiaba 2020”, conforme detalhamento contido no Plano de

Trabalho (SEI nº 36521437), identificamos o não cumprimento de prazos e procedimentos relativos à entrega de documentação e respectivo **Requerimento de Parceria com Organização da Sociedade Civil sem Chamamento Público**.

Consta, inicialmente, nos autos, o Ofício 007/2020 - AASE (SEI nº 34447677), de 20/01/2020, encaminhado pela Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, solicitando apoio ao projeto 5ª Edição da Festa da Goiaba, que seria realizado por meio de emenda parlamentar.

O Ofício em questão, recebido e registrado na data de **22/01/2020**, elenca a documentação encaminhada, gravada e entregue em CD, quais sejam:

- 1) Plano de Trabalho.
- 2) Planilha Orçamentária.
- 3) Plano de Comunicação.
- 4) Requerimento da Parceria.
- 5) Relação da ficha técnica com currículos.
- 6) RG dos dirigentes da Instituição.
- 7) Relação da diretoria.
- 8) Certidões negativas.
- 9) Comprovante de capacidade técnica.
- 10) Ata e estatuto.
- 11) RG e comprovante de endereço do dirigente da entidade.
- 12) Comprovante de endereço da entidade.

Em 23/01/2020, por meio do Despacho - SECEC/GAB (SEI nº 34447737), ocorreu o encaminhamento do Processo SEI nº 00150-00000395/2020-70 à Coordenação de Projetos e Eventos Especiais/CPEE, para que fosse providenciada a análise e manifestação quanto à demanda em questão. O Ofício 007/2020/AASE (SEI nº 34447677) foi anexado aos autos do processo, juntamente com a informação sobre a existência de CD contendo documentos digitalizados, que não foram, inicialmente, anexados aos autos.

Foram realizadas algumas diligências por parte da Gerência de Produções e Eventos e da Gerência de Montagem, cujas trocas de informações/mensagens por e-mails perduraram até 19/02/2020. Contudo, em **31/01/2020**, o Coordenador de Projetos e Eventos Especiais já havia encaminhado (por e-mail) a orientação que, de acordo com a legislação vigente (§ 1º do art. 59 da Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020), o projeto deveria **obedecer ao**

prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data de início de execução da parceria e, logo, o projeto em questão **deveria ser readequado e protocolado novamente na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.**

Assim, novo Requerimento de Parceria com essa Organização da Sociedade Civil sem Chamamento Público (SEI nº 35441118), datado de **20/02/2020**, foi anexado aos autos, com previsão do **período de execução da parceria de 02/03/2020 a 11/04/2020**, totalizando o **prazo de apenas 11 dias da data de entrega do último Requerimento**, para que fossem realizados os demais procedimentos necessários à formalização do Termo de Fomento pretendido.

Consta que, em **27/02/2020**, por meio do Despacho - SECEC/SUAG/DGPC /GEPC (SEI nº 36134241), os autos foram encaminhados à SUAG, após a elaboração da minuta do Termo de Fomento (SEI nº 36134173), solicitando o envio à AJL para análise.

Posteriormente, constatamos a emissão do Parecer SEI-GDF n.º 70/2020 - SECEC /GAB/AJL (SEI nº 36144527), que apresentou questões relativas à ausência de tempo hábil para análise do processo em questão, apontando ainda o descumprimento de prazos previstos na Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020, registrados no item VII. Conclusão, a saber:

VII. CONCLUSÃO

74. Face ao valor da parceria, recomenda-se redobrada cautela na verificação final antes da assinatura do instrumento e no acompanhamento de sua execução.

75. Dada manifestação jurídica favorável à celebração por esta AJL, mas com ressalvas quanto à completude da documentação apresentada porquanto - no estado atual seja inidônea - , encaminho ao Gabinete para verificação final antes da assinatura do Secretário justificando-se o que apontado neste parecer como ausente ou não sanado, em especial: (i) nova apresentação de plano de trabalho sem se suceder de nova análise técnica quanto ao cronograma de atividades e propostas e cronograma de desembolso (mês de desembolso 02); (ii) **não se sucedeu o atendimento do artigo 59, § 1º quanto a obrigatoriedade de reiniciar o prazo (iii) tampouco houve indicação de excepcionalidade com a necessária justificativa prevista no §6º do artigo 59; (iv) houve encaminhamento sem o tempo hábil previsto no §5º do artigo 59 afrontando ainda o 2º do artigo 60;** (v) após alteração do plano de trabalho sem respectivo parecer, restou fragilizada a avaliação da viabilidade/exequibilidade da parceria, e documentos que a este se reportaram (ex. declaração de disponibilidade orçamentária) conforme se extrai dos trechos do Parecer Técnico 2 conclusivos em relação a uma instrução existente à época devendo-se, minimamente seguir-se a aprovação ao moldes do artigo 58 da Portaria 21/2020 pela autoridade competente; (vi) com relação ao endereço, recomenda-se que se certifique da autonomia patrimonial e ausência de confusão entre a entidade e seus sócios, devendo-se restar tal situação aclarada no processo tendo em vista a parceria ser celebrada com pessoa jurídica, não podendo restar dúvida quanto a habilitação desta; (vii) alterações da minuta de termo de fomento conforme apontado no item "VII. Minuta do Termo de Fomento"; e (viii) Declaração do ordenador da despesa, informando se a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (ART. 16, I LRF) e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (ART. 16, II LRF), sendo tais declarações nos termos em

que solicitado na LRF, requisito para que a despesa seja considerada autorizada ao administrador e, portanto, legal. (**grifo nosso**)

Na sequência, foram anexados novos documentos: despachos técnicos /orçamentários/financeiros, parecer técnico e dois novos planos de trabalho com alteração de datas de início e término da execução do projeto pretendido. **O último plano de trabalho foi aprovado** com o período de execução compreendido entre os dias 06/03/2020 e 17/04/2020 (SEI nº 36521437).

Assim, após a inclusão de: 1) Novo Parecer Técnico n.º 4/2020 - SECEC/GAB/GE (SEI nº 36521988), 2) Despacho - SECEC/GAB/GE, de 05/03/2020, contendo, dentre outros, a justificativa quanto aos atrasos apresentados e não comprometimento dos procedimentos relativos à celebração da parceria (SEI nº 36578290), 3) Despacho - SECEC/GAB/AJL (SEI nº 36599583), de 05/03/2020, concluindo pelo saneamento das recomendações apontadas e opinando pelo prosseguimento da tramitação do feito, e 4) Despacho - SECEC/GAB (SEI nº 36600728), de 05/03/2020, contendo declaração da capacidade operacional, aprovação do Plano de Trabalho (SEI nº 36521437), contendo novo período para a realização da 5ª Edição da Festa da Goiaba, em Brazlândia: **07, 08, 13, 14 e 15 de março**, e autorização para a celebração do Termo de Fomento com a Associação Artise de Arte Cultura e Acessibilidade, para a realização do projeto “5ª FESTA DA GOIABA 2020”.

Por fim, após emissão da respectiva Nota de Empenho, ocorreu a assinatura do **Termo de Fomento (MROSC) N.º 3/2020** (SEI nº 36630536), em **06/03/2020**, cujo valor global dos recursos públicos da parceria totalizou o montante de **R\$ 795.375,02** (setecentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Fato semelhante verifica-se no Processo SEI nº 00150-00003285/2019-26, referente à celebração do **Termo de Fomento (MROSC) N.º 12/2019** (SEI nº 24367564), que teve por objeto a realização do Projeto “CIRCUITO BRASÍLIA JUNINA 2019”, com a apresentação de 10 (dez) etapas da 19ª Edição do Circuito Brasília Junina, com acesso gratuito, nas cidades de Samambaia, Santo Antônio do Descoberto-GO, Ceilândia, Taguatinga, Gama e Santa Maria, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 24343761), no valor total de **R\$1.295.951,00** (um milhão duzentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais) com início previsto para 26/06/2019 e término em 28/08/2019.

O primeiro ofício de requerimento da parceria - Ofício nº 14/2019 (datado de 23/05/2018) - foi registrado junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa em 21/05/2019 (SEI nº 23068713). Em 30/05/2019, foi emitido e-mail para cumprimento de diligências sucessivas que seguiram até 24/06/2019. O Requerimento de Parceria (SEI nº 24171185), nos termos do Anexo XIV da Portaria MROSC-CULTURA, somente foi assinado em 21/06/2019. O

Parecer Técnico de Análise do Plano de Trabalho (SEI nº 24253300) foi emitido pela Diretoria de Apoio a Projetos e Eventos Especiais, em 25/06/2019; e a Minuta do Termo de Fomento (SEI nº 24341088) encaminhada à Assessoria Jurídico-Legislativa, em 25/06/2019, foi por ela analisada em 26/06/2019 (Parecer SEI-GDF nº 33/2019 - SECEC/GAB/AJL, SEI nº 24285588), na mesma data em que o Termo de Fomento foi assinado.

Os atos referentes a publicação no DODF do extrato do Termo de Fomento (SEI nº 24446032); publicação da designação da Comissão Gestora (SEI nº 24446682); autorização para emissão de Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento (SEI nº 24456351), bem como realização da transferência (SEI nº 24537569 e nº 24537803 - 2019OB30982) ocorreram todos em uma mesma data (28/06/2019).

Cabe destacar que a Assessoria Jurídico-Legislativa ressaltou em seu Parecer SEI-GDF n.º 33/2019-SECEC/GAB/AJL (SEI nº 24285588), *in verbis*:

Vale explicitar que a boa e regular análise jurídica carece de um tempo mínimo. Eis conforme resguardado, para o bem do gestor, o que consta nos artigos 59 e 60, §2º da Portaria SEC nº 67/2018:

Art. 59. O requerimento de parceria deverá ser apresentado, preferencialmente, no prazo mínimo de 60 dias de **antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade cultural, para garantir as análises técnica e jurídica em tempo hábil.**

§ 3º Nos casos de requerimento de parceria apresentado no prazo inferior a 45 dias de antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade cultural, **a área finalística responsável informará ao proponente a inviabilidade de processamento do requerimento por insuficiência de tempo para análises técnica e jurídica.**

Art. 60. Nos casos de aprovação do requerimento de parceria, a área finalística poderá se reunir com a OSC para dialogar sobre o plano de trabalho e solicitar os documentos faltantes exigidos no Anexo XIV desta Portaria MROSC Cultura, em prazo definido de acordo com a complexidade e data de início do projeto ou atividade cultural.

§ 2º A área finalística pode propor alteração da data de início do projeto ou atividade cultural nos casos de atraso na entrega da documentação ou inviabilidade de análises técnica e **jurídica em tempo hábil.**

A cobrança por **devolução pronta e imediata por esta AJL dos processos de eventos com tão exíguo prazo para análise, faz com que a minudente análise jurídica, retificação ou complementação da instrução processual seja prejudicada de modo que esta Assessoria se escusa da responsabilidade pelos processos em que não lhe é dado o tempo razoável para efetivo estudo do caso.** Repise-se importante observância do que orientado **para viabilidade da atuação organizada e tempestiva desta Assessoria no Memorando 12 (20482745). (Grifo no original).**

Tais fatos evidenciam a inobservância quanto ao cumprimento dos prazos previstos pela Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020, cuja finalidade é assegurar a máxima eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos transferidos, seguindo as diretrizes definidas para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil estabelecida pela Lei nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016.

Atualmente, e após algumas alterações, questões relativas a prazos para análises e aprovações técnicas e jurídicas constam dispostas nos artigos 59 e 60, da Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020, vejamos:

Portaria nº 21, de 23/01/2020	Portaria nº 142 de 14/07/2020 (Altera a Portaria nº 21, de 23/01/2020)	Portaria nº 35 de 03/03/2022 (Altera a Portaria nº 21, de 23/01/2020)
<p>Art. 59. Os documentos constantes nos incisos I, II, III e IV do Art. 58 desta Portaria deverão ser apresentados mediante formulário constante do Anexo XVI, no prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data de início da parceria, para garantir as análises técnica e jurídica em tempo hábil.</p>	<p>Sem alterações no caput do art. 59</p>	<p>Artigo alterado: Art. 59. Os documentos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 58 desta Portaria deverão ser apresentados mediante formulário constante do Anexo XVII e nos casos que couberem, devem ser apresentados os documentos solicitados nos incisos XI, XII, XIII e XIV, no prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data prevista para início da parceria, para realização das análises técnica e jurídica em tempo hábil.</p>
<p>§ 1º Na falta de qualquer um dos documentos listados no caput - envio de documentação incompleta ou em desacordo com a legislação da MROSC - a área técnica responsável notificará a proponente para complementação e o prazo de 45 dias será obrigatoriamente reiniciado, devendo a proponente readequar os prazos do projeto, se necessário.</p>	<p>Sem alterações no § 1º do art. 59.</p>	<p>Sem alterações no § 1º do art. 59.</p>
<p>§ 2º Para viabilizar maior celeridade na análise técnica, a OSC deverá apresentar três orçamentos válidos para cada rubrica orçamentária descrita na planilha orçamentária/plano de trabalho.</p>	<p>Sem alterações no § 2º do art. 59.</p>	<p>Parágrafo alterado: § 2º Para viabilizar maior celeridade na análise técnica, a OSC deverá apresentar preferencialmente preços públicos atualizados.</p>
<p>§ 3º Após a proponente indicar os custos dos itens no seu plano de trabalho, a área finalística deve realizar o exame da compatibilidade dos custos indicados com os valores praticados no mercado por meio de, ao menos, uma pesquisa de preço público ou privado.</p>	<p>Sem alterações no § 3º do art. 59.</p>	<p>Parágrafo alterado: § 3º Demonstrada a impossibilidade de apresentação de preços públicos, a OSC poderá apresentar três orçamentos válidos para cada rubrica orçamentária, de forma devidamente justificada.</p>
<p>§ 4º Não serão admitidos requerimentos de parceria apresentados com prazo inferior a 45 dias de antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade cultural,</p>	<p>Parágrafo alterado: § 4º Nos casos de requerimento de parceria apresentado no prazo inferior a 45 dias de antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade</p>	

Portaria nº 21, de 23/01/2020	Portaria nº 142 de 14/07/2020 (Altera a Portaria nº 21, de 23/01/2020)	Portaria nº 35 de 03/03/2022 (Altera a Portaria nº 21, de 23/01/2020)
competindo à Gerência de Gestão da Informação e Documentação verificar o cumprimento da exigência que, estando fora do prazo estabelecido, deverá ser rejeitado o recebimento da documentação.	cultural, a Secretaria não está obrigada a firmar a parceria, diante da inviabilidade de processamento do requerimento por insuficiência de tempo para análises técnica e jurídica.	Sem alterações no § 4º do art. 59.
§ 5º Para a emissão do Parecer constante no inciso X - Parecer Jurídico, os autos deverão ser remetidos a AJL com prazo mínimo de 7 dias de antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade cultural.	Parágrafo alterado: § 5º Os autos deverão ser remetidos pela área finalística responsável pela instrução processual à SUAG para elaboração da minuta de Termo de Fomento, até 10 dias antes da data de início do projeto ou atividade cultural, sob pena de não se firmar a parceria caso haja insuficiência de tempo para análises técnica e jurídica.	Sem alterações no § 5º do art. 59.
§ 6º Situações excepcionais, que impossibilitem o cumprimento dos prazos acima, devem ser justificadas e aprovadas pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.	Parágrafo Revogado	Sem alterações
		Parágrafo Acrescido § 7º A entrega da documentação no prazo constante no caput deste artigo não garante a execução do projeto nas datas sugeridas pela OSC em sua proposta, vez que as análises técnica e jurídica podem demandar prazo superior a 45 dias a depender da complexidade da parceria e da capacidade técnica e operacional da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
		Parágrafo Acrescido § 8º Em caso de não atendimento da OSC às diligências de que trata o § 1º a área finalística pode recomendar ao Subsecretário da área o arquivamento da proposta em análise.
Art. 60. Nos casos de aprovação do requerimento de parceria, a área finalística poderá se reunir com a OSC para dialogar sobre o plano de trabalho e solicitar os documentos faltantes exigidos no Anexo XIV desta Portaria MROSC Cultura, em prazo definido de acordo com a complexidade e data de início do projeto ou atividade cultural.	Sem alterações no caput do art. 60	Sem alterações no caput do art. 60

Portaria nº 21, de 23/01/2020	Portaria nº 142 de 14/07/2020 (Altera a Portaria nº 21, de 23/01/2020)	Portaria nº 35 de 03/03/2022 (Altera a Portaria nº 21, de 23/01/2020)
§ 1º A área finalística deve prestar informações básicas, tais como tipos de despesas vedadas, prazos, forma de prestar informações sobre recursos complementares conforme o disposto no art. 54 desta Portaria MROSC Cultura, além dos deveres de transparência da OSC.	Sem alterações no § 1º do art. 60	Sem alterações no § 1º do art. 60
§ 2º A área finalística pode propor alteração da data de início do projeto ou atividade cultural nos casos de atraso na entrega da documentação ou inviabilidade de análises técnica e jurídica em tempo hábil.	Sem alterações no § 2º do art. 60	Sem alterações no § 2º do art. 60
§ 3º A capacidade técnica e operacional da OSC deve ser demonstrada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.	Sem alterações no § 3º do art. 60	Sem alterações no § 3º do art. 60
§ 4º O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal somente assinará o Termo de Parceria, se apresentado com, no mínimo, 5 dias de antecedência do início do projeto, salvo mediante justificativa devidamente aprovada pela autoridade máxima do órgão.	Parágrafo Revogado	Sem alterações

Pelo exposto, entendemos que, **somente após a identificação, por parte da Assessoria Jurídico-Legislativa, das falhas relativas ao cumprimento de prazos** previstos na Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020, foram providenciadas as medidas destinadas às correções /justificativas sobre as mesmas.

Entendemos, ainda, que as correções poderiam ter ocorrido logo no início dos procedimentos de análise sobre o apoio ao projeto “5ª FESTA DA GOIABA 2020”, quando, em **31/01/2020**, o Coordenador de Projetos e Eventos Especiais orientou, **mas sem a real efetividade**, sobre a necessidade do cumprimento do § 1º do art. 59 da Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020.

Entendimento semelhante temos em relação ao Processo SEI nº 00150-00003285 /2019-26, que teve por objeto a realização do Projeto “Circuito Brasília Junina 2019”.

Assim, a respeito da Recomendação R.1, a referida Secretaria esclareceu (SEI nº 91650493) que a Assessoria Jurídico-Legislativa/AJL tem realizado ciclos de capacitações periódicas sobre diversos temas afetos à Secretaria, inclusive relacionados às parcerias MROSC.

Os cursos são divulgados no âmbito do processo SEI nº 00150-00003842/2020-42. Informou, ainda, que havia previsão de realização de novo curso MROSC previsto para o mês de julho /2022 pela AJL.

Quanto à Recomendação R.2, a Unidade informou (SEI nº 91650493) sobre a publicação da Portaria Conjunta nº 29, de 23/03/2022, que criou Grupo de Trabalho Consultivo para auxiliar a Equipe de Planejamento da Contratação, incumbida de instruir a contratação de plataforma eletrônica destinada ao processamento das parcerias celebradas no âmbito do Distrito Federal, conforme disposto no art. 86 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016. Indicou, ainda, que a plataforma a ser contratada possui anúncios de expiração de prazos, entre outras ferramentas de controle de prazos e afins. Informou, também, que a Secretaria de Estado de Economia é o órgão responsável pela referida contratação.

Considerando o controle relativo a capacitações periódicas concluímos que houve atendimento à Recomendação R.1.

Quanto à Recomendação R.2, enquanto a plataforma eletrônica está em fase de construção, outros controles de prazos devem ser implantados. Desta forma, optamos pela manutenção da Recomendação.

Causa

Em 2019 e 2020:

- a) Ausência de planilha eletrônica unificada ou sistema informatizado para controle de prazos, por todos os responsáveis pelo acompanhamento de procedimentos e normas afetos à celebração de parcerias;
- b) Inobservância dos prazos previstos na norma disciplinadora; e
- c) Ausência de capacitação periódica dos servidores envolvidos em análises e aprovações de documentos e procedimentos necessários para a efetivação de Parcerias (MROSC).

Consequência

- a) Perda de prazos, relativos a procedimentos (análise, pareceres, justificativas, aprovações e entrega de relatórios) definidos em Ato Normativo Setorial; e
- b) Atos administrativos realizados intempestivamente, para atender ao calendário da OSC, em prejuízo dos procedimentos analíticos previstos para garantir a legalidade, impessoalidade e eficiência dos mesmos.

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- R.1) (ATENDIDA) Estabelecer plano de capacitação periódica dos servidores envolvidos em análises e aprovações de documentos e procedimentos necessários para a efetivação de Parcerias (MROSC), a fim de assegurar-lhes os devidos conhecimentos técnicos a respeito da execução da legislação aplicável ao Marco Regulatório das Organizações Sociais.
- R.2) Elaborar formas/meios de controle de prazos, por todos os responsáveis pelo acompanhamento de procedimentos e normas afetos à celebração de parcerias.

3.2. QUESTÃO 2 - A Secretaria possui capacidade operacional para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades?

Parcialmente. Constatamos insuficiência de servidores capacitados para serem nomeados como gestores de parcerias.

Destacamos, aqui, a manifestação da Secretaria quanto aos esforços realizados visando à ampliação de servidores para exercer tal função, onde os novos servidores designados, que não tem experiência no acompanhamento de parcerias MROSC, recebem suporte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Eventos, Parcerias e Convênios (CPAFEPC).

Destacamos, ainda, que a Secretaria tem promovido a realização de ciclos de capacitações periódicas e estimulado a participação dos servidores em cursos oferecidos pela Escola de Governo, inclusive em formato *online*, relacionados às parcerias MROSC.

3.2.1. Baixa capacidade operacional e nomeação de servidor não capacitado em gestão de parcerias

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo SEI nº 00150-00001213/2021-69, referente à celebração do Termo de Fomento (MROSC) Nº 7/2021 (SEI nº 60362028), que teve por objeto a realização do projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”, constatamos a insuficiência de servidores capacitados a serem nomeados como Gestores da Parceria em questão.

Por meio do Despacho - SECEC/GAB/CPAFEPC, de 10/04/2021 (SEI nº 59646783), a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos, Parcerias

e Convênios Apoiados e/ou Promovidos pela SECEC – CPAFEPC informou sobre a escassez de funcionários, a saber:

Despacho - SECEC/GAB/CPAFEPC, de 10/04/2021 (SEI nº 59646783)

(...)

Conforme despacho ID SEI 59627861, informamos que esta Comissão encontra-se com 9 servidores para realizar o monitoramento e acompanhamento dos fomentos desta Secretaria, além disso, 01 servidora é do grupo de risco para Covid-19 e está impossibilitada a fazer fiscalização.

O fomento em questão tem duração de 02 (dois) anos e será realizada na Concha Acústica, com diversas atividades durante o horário de expediente (na sua grande maioria).

Neste contexto, sugerimos que seja indicado os servidores do MAB/CONCHA ACÚSTICA, conforme é realizado a indicação para Gestor em outros equipamentos, uma vez que **a CPAFEPC está com a equipe reduzida e realizando fomentos de 2019/2020 que foram prorrogados devido a pandemia. (grifo nosso)**

Na sequência, em 12/04/2021 (SEI nº 59688853), foi solicitada, à Gerência do Museu de Artes de Brasília e Concha Acústica, a indicação de servidores para, na qualidade de gestor ou comissão gestora, acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 7/2021, ora em análise.

Em 15/04/2021, o Despacho - SECEC/SUAG (SEI nº 60015643) indicou, para acompanhamento e fiscalização da parceria, o Gerente do Museu de Arte de Brasília e uma servidora (Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental). Na mesma data foi emitida a Declaração de cumprimento ao art. 8º da Lei nº 13.019/2014 (Despacho - SECEC/GAB - SEI nº 60037797), nos seguintes termos:

Despacho - SECEC/GAB (SEI nº 60037797)

Em cumprimento ao Art. 8º da Lei nº 13.019/2014, **DECLARO** que esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

1. tem a capacidade operacional para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
2. avaliou as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
3. designará gestores habilitados para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
4. apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação específica.
5. Consubstanciado no parecer técnico e manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa (59724122), constante dos autos, **APROVO** o Plano de Trabalho e **AUTORIZO** a celebração do Termo de Fomento entre Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, que tem por objetivo a realização do projeto "**COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO – CONCHA ACÚSTICA**".

Contudo, em 16/04/2021, a Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, mediante o Despacho - SECEC/GAB/DMR/GMAB (SEI nº 60097564), solicitou mudança na comissão indicada pelo Despacho - SECEC/SUAG (SEI nº 60015643), por entender que os perfis não eram adequados à tarefa, *in verbis*:

Despacho - SECEC/GAB/DMR/GMAB (SEI nº 60097564)

1. Solicito mudança na comissão criada pelo Despacho 60015643, por entender que os perfis não são adequados à tarefa.
2. Nenhum dos membros designados, quais sejam, os servidores***** , percebem GARE. Portanto, nenhum deles poderia realizar fiscalizações em dias e horários diferenciados. Conforme Plano de Trabalho apresentado (59921741), há diversos espetáculos, eventos, happy hours e ações que ocorrerão fora do horário de expediente. Portanto, não haveria como os servidores fiscalizarem as ações que necessitam a maior quantidade de recursos do projeto.
3. Esclareço que a servidora ***** , matrícula nº ***** não é da carreira de atividades culturais, portanto não faz jus ao recebimento de GARE para que exerça plenamente a função de fiscalizadora de Termo de Fomento em horário diferenciado, inclusive finais de semana e feriados, restando prejudicada a fiscalização proposta, caso, no momento da execução, as atividades propostas no Plano de Trabalho ocorram fora do horário de expediente da servidora. Ademais, a citada servidora não tem nenhuma experiência em fiscalização de eventos, principalmente no que diz respeito a locação de equipamentos de estrutura de palco, iluminação e sonorização.
4. **Ressalto que o servidor ***** - Matrícula nº ***** - Gerente do Museu de Arte de Brasília, apesar de servidor da Carreira de Atividades Culturais atualmente, não recebe GARE, o que também o impossibilita de exercer a fiscalização em horários diferenciados. O servidor é inexperiente na fiscalização de fomentos. (grifo nosso)**
5. Nenhum servidor da GMAB pertence à CPEESA ou à CPAFEC
6. Pelo apresentado acima, e considerando a quantidade de recursos que serão destinados a esse fomento, solicito as seguintes alterações:
 - a) **Exclusão da servidora Andreia Barreiro da comissão;**
 - b) **Inclusão de dois ou mais servidores da CPAFEC experientes na gestão de Termos de Fomento, para auxiliar no correto andamento do processo e para realizar as fiscalizações a ocorrer em dias e horários diferenciados.**

E, em 20/04/2021, mediante Despacho - SECEC/SUAG (SEI nº 60319454), foi solicitada à CPAFEPCC a indicação de um servidor para compor a comissão gestora juntamente com Gerente do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, anteriormente indicado, nos seguintes termos:

À CPAFEPCC,

Ciente do teor do Despacho - SECEC/GAB/CPAFEPCC (59646783) com a informação de número reduzido de seus membros, retorno os presentes para indicação de 1 (um) servidor a compor a comissão gestora juntamente com servidor ***** , matrícula nº ***** , Gerente do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica.

Na mesma data, a CPAFEPC (SEI nº 60323107) indicou um servidor (Técnico de Atividades Culturais) como Gestor para acompanhamento do Termo de Fomento em questão.

Posteriormente, em 22/04/2021, houve a elaboração da Ordem de Serviço nº 118, contendo a designação dos servidores supramencionados para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto “COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO – CONCHA ACÚSTICA”.

A Ordem de Serviço SECEC nº 118/2021 (SEI nº 60540135) também esclarecia sobre as competências impostas aos servidores, a saber:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 22 DE ABRIL 2021 (SEI nº 60540135)

(DODF nº 76, de 26/04/2021, pág. 32 e 33)

(...) competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Pelo exposto, observa-se que a insuficiência de recursos humanos (afetando momentaneamente a capacidade operacional da Secretaria), a não capacitação e/ou inexperiência em fiscalização de parcerias, por parte do Gerente do Museu de Arte de Brasília e a ausência de indicadores para as metas descritas nos respectivos Planos de Trabalho (conforme ponto específico do presente relatório), *foram riscos assumidos e não mitigados*, no momento da celebração do Termo de Fomento (MROSC) Nº 7/2021.

Posteriormente e a respeito das Recomendações R.3 e R.4, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa esclareceu (SEI nº 91650493) que os atuais modelos constantes na Portaria nº 20/2021 (e alterações) diferem daqueles constantes no Manual MROSC GDF apenas no que se relaciona de forma específica às peculiaridades culturais, sem descaracterizar os documentos padronizados e que já disponibiliza em seu sítio eletrônico curso de capacitação na aba "VIDEOAULAS MROSC" (<https://www.cultura.df.gov.br/fazer-cultura-df-capacitacao-ao-alcance-de-todos/>).

Destacamos aqui, manifestação da Secretaria sobre às causas identificadas, a saber:

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, Despacho SECEC/SUAG (89731352):

No que tange às causas identificadas, cabe esclarecer que é de conhecimento comum que os servidores lotados na CPAFEPC não conseguem atender toda a demanda de acompanhamento e monitoramento de parcerias da SECEC.

Dessa forma, foram adotados procedimentos com vistas à ampliação de servidores para exercer tal função, sendo que os novos servidores designados, que não tem experiência no acompanhamento de parcerias MROSC, recebem suporte da CPAFEPC da seguinte forma:

- São designados com outro gestor que já possua experiência;
- Recebem toda a orientação da presidente da CPAFEPC e da Comissão de Monitoramento e Avaliação em relação às atribuições do gestor de parcerias;
- Podem acompanhar a presidente da CPAFEPC durante alguma fiscalização in loco para aprender como realizar o acompanhamento na prática.

Ainda quanto à Recomendação R.4, a Secretaria reafirmou suas ações voltadas à capacitação nos seguintes moldes:

R.4) Em relação à capacitação de servidores na legislação MROSC e atribuições do gestor de parcerias, cumpre frisar que:

- A AJL tem realizado Ciclos de capacitações periódicas acerca de diversos temas afetos à Secretaria, inclusive relacionados às parcerias MROSC, sendo que os cursos são divulgados no âmbito do processo SEI nº 00150-00003842/2020-42. Também há previsão de realização de novo curso MROSC a ser ofertado em julho pela AJL, conforme informado por meio do Despacho SECEC/GAB/AJL (88119064);
- Ademais, no segundo semestre de 2022, a Gerência de Análise e Acompanhamento de Parcerias, Comissão de Monitoramento e Avaliação e CPAFEPC irão ministrar um workshop voltado aos gestores de parceria MROSC, função que pode ser exercida por todos os servidores da Secretaria;
- A Escola de Governo do DF oferece com frequência o curso "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Módulo: Manual MROSC–DF". Atualmente, a EGOV está com as inscrições abertas para a quarta turma do ano dessa capacitação no formato online, conforme se verifica no link https://egov.df.gov.br/inscricoes-ead-2/#bt_MROSC, sendo que os servidores da secretaria são constantemente estimulados a se inscreverem nestes cursos por meio de divulgações pela DIGEP.

Destarte, percebe-se que há diversas oportunidades de capacitação aos servidores, as quais são amplamente divulgadas e incentivadas. Porém, o que se percebe muitas vezes, é que o servidor não se beneficia delas por opção. (grifo nosso)

Por todo o exposto, consideramos atendidas as Recomendações R.3 e R.4, tendo em vista que o objeto da presente Auditoria se refere à avaliação dos controles primários referentes a parcerias firmadas pela Secretaria com organizações da sociedade civil no âmbito do MROSC.

Causa

Em 2021:

- a) Insuficiência de servidores capacitados a serem nomeados como gestores da Parceria; e
- b) Nomeação de gestores de parcerias não capacitados e/ou inexperientes.

Consequência

- a) Possibilidade de perda de prazos, relativos a procedimentos (análise, pareceres, justificativas, aprovações e entrega de relatórios) definidos em Ato Normativo Setorial; e
- b) Possibilidade de ocorrência de falhas nas fases de acompanhamento da execução e de prestação de contas das parcerias firmadas pela Secretaria.

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- R.3) (ATENDIDA) Utilizar os modelos de documentos técnicos indicados no Manual MROSC DF.
- R.4) (ATENDIDA) Iniciar um projeto de capacitação para todo servidor indicado para gestor de parcerias MROSC, por meio de cursos em vídeos/aulas a serem disponibilizados pela própria Secretaria de Cultura, em seu site e antes do início da execução da parceria. Independentemente da experiência do servidor, os aspectos mais importantes devem ser abordados nesse mini curso, considerando inclusive as especificidades das políticas públicas voltadas para cultura, além da disponibilização de apoio técnico na interpretação e saneamento de dúvidas.

3.3. QUESTÃO 3 - Os pareceres do órgão técnico da Secretaria, no âmbito das parcerias firmadas, possuem pronunciamento expresso quanto aos pontos específicos indicados na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016?

Parcialmente. Nas análises dos requerimentos de parceria foram consideradas as prerrogativas previstas no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Lei nº 13.019/2014. Houve a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no art. 29, IV, alíneas "a" até "g" do Decreto nº 37.843/2016.

Constam, nos **Pareceres Técnicos de Análise do Plano de Trabalho** verificados, os seguintes itens abaixo, contendo as respectivas análises e conclusões:

I. DADOS DA PARCERIA**II. RELATÓRIO****III. FUNDAMENTAÇÃO: ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:****A.I – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO****A.II – DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:****- OBJETIVOS****- DETALHAMENTO DAS AÇÕES:****- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES****B – ANÁLISE DA OSC PROPONENTE****C – REGULARIDADE DA OSC PROPONENTE****D – ANÁLISE DA PARCERIA****E – ANÁLISE FINANCEIRA****F – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOVER)****G- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO EM CASO DE CONTRAPARTIDA.****H – TITULARIDADE DE BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA****I – GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO****J. AVALIAÇÃO****IV. CONCLUSÃO**

Porém, constatamos que não foi observada a **falta de indicadores para as metas** constantes nos Planos de Trabalho dos processos relacionados abaixo:

- 00150-00000395/2020-70 - Parecer Técnico n.º 2/2020 - SECEC/GAB/GE (SEI nº 36091256).
- 00150-00001213/2021-69 - Parecer Técnico n.º 21/2021 - SECEC/SDDC /CPEE/DAPEE/ GPE (SEI nº 59501269).

3.3.1. Ausência de Indicadores para Metas previstas em Planos de Trabalho.

Classificação da falha: Média

Em análise aos Processos nº 00150-00001213/2021-69, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) nº 7/2021, objetivando a realização do projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”, e nº 00150-00000395/2020-70, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) nº 3/2020, objetivando a realização do projeto “5ª Festa da Goiaba 2020”,

constatamos a ausência de indicadores para as metas descritas nos respectivos Planos de Trabalho.

Consta detalhado no Manual MROSC/DF (Decreto nº 39.600, de 28/12/2018) **orientações e modelos de documentos** adequados para apresentação de propostas, plano de trabalho, análises, pareceres, relatórios, dentre outros.

Para o presente ponto destacamos o item 1.4.4 do Manual MROSC/DF e o inciso II do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016.

Manual MROSC/DF (Decreto nº 39.600, de 28/12/2018)

1.4.4 Definição de metas e indicadores

(...)

Decreto nº 37.843, de 13/12/2016

(...)

Art. 28. A administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos:

(..)

II- definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento;

Identificamos, ainda, que, dentre os modelos de documentos atualmente utilizados pela Secretaria, dispostos nos **Anexos da Portaria SECEC nº 21/2020 e alterações**, e disponibilizados por meio do Ofício nº 373/2022 - SECEC/GAB (SEI nº 81787321), de 10/03/2022, o **Anexo VI - Plano de Trabalho de Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação**, campo "Objetivos e Metas", não solicita a inclusão de **Indicadores**, trazendo como orientação para o preenchimento do campo o seguinte: [INDICAR OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RELACIONÁ-LOS COM METAS QUANTIFICÁVEIS].

Na sequência, constatamos que os Pareceres Técnicos de análise e avaliação dos Planos de Trabalhos, dos Termos de Fomento em questão, não observaram a falta de indicadores para as metas propostas, a saber:

Parecer Técnico nº 2/2020 - SECEC/GAB/GE (SEI nº 36091256)

(...)

I – GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

65. O proponente apresentou em seu Plano de Trabalho marcos executores conforme tabela abaixo para auxílio e observação por futura comissão gestora da parceria, conforme segue:

MARCOS EXECUTORES [SE HOVER]		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Pré-Produção	02/03/2020	06/03/2020

Produção	07/03/2020	16/03/2020
Pós-Produção	18/03/2020	11/04/2020

(...)

J. AVALIAÇÃO

69. Importante destacar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 29, IV do Decreto 37.843/2016, vejamos:

Requisitos	Relação
f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;	O elaborador do parecer técnico entende que o requisito foi atendido vide item "I".

Parecer Técnico nº 21/2021 - SECEC/SDDC/CPEE/DAPEE/GPE (SEI nº 59501269)

(...)

I – GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

62. Preliminarmente, o proponente apresentou em seu Plano de Trabalho marcos executores e programação, conforme tabela abaixo para auxílio e observação por futura comissão gestora da parceria, segue:

MARCOS EXECUTORES		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Contratação de recursos humanos especializados para execução do projeto.	16/04/2021	21/04/2021
Assessoria de imprensa.	16/04/2021	21/04/2021
Abertura da Concha acústica e realização das atividades da programação	21/04/2021	21/04/2022
Confecção e de relatórios setorizados. Mensuração de resultados do projeto. Geração de relatório final	22/04/2022	22/07/2022
CRONOGRAMA EXECUTIVO		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Pré-produção das atividades	16/04/2021	21/04/2021
Execução das atividades	21/04/2021	21/04/2022
Pós- produção	22/04/2022	22/07/2022

(...)

J. AVALIAÇÃO

71. Importante destacar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 29, IV do Decreto nº 37.843/2016, vejamos:

Requisitos	Relação
f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;	O elaborador do parecer técnico entende que o requisito foi atendido vide item "I".

O Termo de Fomento (MROSC) nº 12/2019 (Processo SEI 00150-00003285/2019-26 - SEI nº 24367564) tinha como objetivo a realização do projeto "Circuito Brasília Junina 2019", com a apresentação de Quadrilhas de Danças em 10 (dez) etapas competitivas da

19ª Edição do Circuito Brasília Junina, com acesso gratuito, nas cidades de Samambaia, Santo Antônio do Descoberto-GO, Ceilândia, Taguatinga, Gama e Santa Maria. A contrapartida oferecida pela OSC foi “a apresentação das *Quadrilhas Campeãs (das duas entidades) no Museu Vivo da Memória Candanga, nos dias 26 a 28/07, a partir das 19h*”.

O Plano de Trabalho apresentado (SEI nº 24343761), após algumas adequações solicitadas pela SECEC, não contemplou indicadores de resultado mensuráveis, seja do ponto de vista quantitativo, seja qualitativo. No tópico dedicado aos Objetivos e Metas, verifica-se:

OBJETIVOS E METAS:

Objetivo: Promover a realização do Circuito Brasília Junina em 10 (dez) etapas da 19ª Edição do Circuito de Quadrilhas Juninas, para às apresentações de Grupos de Quadrilhas vinculadas a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno (LINQ-DFE) e União Junina de Brasília, conforme cronograma de Cidades e Apresentações descritas no “Detalhamento das Ações”.

Metas:

1. Promover a visibilidade de expressões culturais dos segmentos de Quadrilhas Juninas, Forró e Culturas Populares Tradicionais do Distrito Federal e da RIDE;
2. Promover a participação social para subsidiar a elaboração de políticas públicas culturais;
3. Divulgar trabalhos culturais e artísticos de grupos ligados à cultura popular junina do Distrito Federal e Entorno;
4. Reconhecer, valorizar e fomentar atividades culturais e artísticas relevantes para a cultura popular brasileira do Distrito Federal e Entorno;
5. Incentivar a propagação de atividades socioculturais relacionadas ao desenvolvimento da cultura popular local e regional;
6. Estimular o desenvolvimento dos arranjos produtivos do circuito junino;
7. Reafirmar a importância dos artistas da Cultura Popular como agentes fundamentais para a transformação social;
8. Gerar empregos fortalecendo a economia do setor.
9. Trabalhar cada vez mais a acessibilidade e inserção de pessoas com deficiência no Espaço Físico e atrações ofertadas pelo Evento.

No tópico “*Público Beneficiado*”, também não constam metas quantitativas (número de pessoas presentes aos eventos) ou qualitativas (nível ou grau de satisfação das pessoas presentes com as apresentações). Houve somente uma referência à estimativa de pessoas envolvidas, nos seguintes termos:

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Estimamos um público rotativo de aproximadamente 10 mil pessoas de forma direta e indireta, entre instituições culturais, coletivos e grupos de culturas populares, produtores e o público geral, compreendido por crianças, jovens e adultos.

Algumas das metas quantificáveis nos indicadores de produto foram reportadas “*NÃO EXECUTADAS*” pelo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (MROSC) - SEI nº 28550633 que, apenas para efeito ilustrativo, reproduzimos a seguir:

Etapa Santo Antônio do Descoberto/GO

27/06/2019 (Quinta-feira)

NÃO FORAM EXECUTADAS AS METAS:

6 seguranças de evento

2 seguranças patrimoniais

2 brigadistas

1 banheiro PNE

2 banheiro standard

1 aterramento do piso elevado

1 tenda 5x5

3 extintores (1 faltante e 2 despressurizado)

Não houve público neste dia, conforme informações dentro do próprio evento, não havia programação para o dia 27, apenas de 28 a 30;

Sem informações da parceria exposta no evento e não foi informado pelo locutor, uma vez que não teve evento neste dia, apenas ensaio.

28/06/2019 (Sexta-feira)

NÃO FORAM EXECUTADAS AS METAS:

4 seguranças de evento

Previsto no plano de trabalho 10 tendas chapéu de bruxa, porém haviam 9 destas e uma tenda piramidal de 7x7, esta tenda não estava sendo utilizada, apenas colocaram para cumprir o plano de trabalho.

Etapa Planaltina/GO

12/07/2019 (sexta-feira)

Serviço Aterramento pontos (arquibancadas e pisos elevados): Não houve execução do item.

13/07/2019 (sábado)

Brigadistas de emergência de primeiros socorros: 3 de 6 unidades NÃO foram executadas;

Serviço Aterramento pontos (arquibancadas e pisos elevados): Não houve execução deste item.

Etapa Gama/ DF

12/07/2019 (sexta-feira)

Extintor de Incêndio: 2 de 8 unidades NÃO foram executadas,

Banheiros químicos standard: 2 de 12 NÃO foram executadas.

13/07/2019 (sábado)

Extintor de Incêndio: 2 de 8 unidades NÃO foram executadas.

Banheiros químicos standard: 2 de 12 NÃO foram executadas.
14/07/2019 (domingo)
Extintor de Incêndio: 2 de 8 unidades NÃO foram executadas.
Banheiros químicos standard: 2 de 12 NÃO foram executadas.

Etapa Taguatinga

18/07/2019 (quinta-feira)
Serviço Aterramento pontos (arquibancadas e pisos elevados): Não houve execução deste item;
Extintor de Incêndio: 2 de 8 unidades NÃO foram executadas, estando 1 fora da validade e o outro despressurizado;
19/07/2019 (sexta-feira)
Extintor de Incêndio: 2 de 8 unidades NÃO foram executadas, estando 1 fora da validade e o outro despressurizado;

Etapa Ceilândia

07/07/2019 – (sábado)
Extintor de Incêndio: 1 de 8 unidades não foi executada.
Segurança de Show: 1 de 10 unidades não foi executada.

Etapa Samambaia

04/07/2019 (Quinta-feira) e 05/07/2019 (Sexta-feira)

- No dia 04/07/2019 houve apenas ensaios dos grupos no local. Não houve apresentação oficial.
- A pessoa que estava presente nos demais dias desta etapa como *Item 1.2 Assistente de palco* não foi vista nesse dia.
- A pessoa que estava presente nos demais dias desta etapa como *Item 1.3 Assistente de montagem/desmontagem* não foi vista nesse dia. Foi informado que havia outra pessoa em seu lugar na ocasião.
- Item 3.1 Fotografia - No dia 04/07 estava uma pessoa responsável pela fotografia e no dia 05/07 era outra pessoa que estava responsável por este serviço.
- Item 3.2 Filmagem - O responsável por este item era a mesma pessoa responsável pelo item 3.1 fotografia
- O item 3.5 Segurança Patrimonial, de acordo com os registros obtidos junto ao proponente, aparenta ter sido cumprido de maneira parcial, tendo em vista que não foi possível observar nas imagens enviadas pelo proponente a presença das 4 unidades previstas no plano de trabalho.
- O item 3.6 Brigadistas estava com quantidades a mais que o previsto no plano de trabalho. Havia 08 brigadistas por dia.

Quanto aos indicadores de resultados, também sem metas quantificáveis e apenas com estimativa de “... *um público rotativo de aproximadamente 10 mil pessoas de forma direta e indireta, entre instituições culturais, coletivos e grupos de culturas populares, produtores e o*

público geral, compreendido por crianças, jovens e adultos”, não se confirmaram, uma vez que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em seu “Parecer Técnico - Relatório de Execução do Objeto SEI-GDF N° 15/2021” (SEI n° 57747813), informou que:

D - SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

(...)

Esta comissão entende que tal estimativa não se confirmou e aferiu que no máximo 3 mil pessoas tenham sido atendidas pelo projeto, incluindo os integrantes das quadrilhas, a equipe do projeto e o público participante.

Quanto aos indicadores do nível de satisfação do público-alvo, a Comissão de Monitoramento assim se manifestou (SEI n° 57747813):

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 50 do Decreto Distrital 37.843/2016, tendo em vista que o prazo de vigência da parceria é inferior a 12 meses, a OSC **não apresentou** declaração de entidade pública ou privada local, manifestação de conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público, apenas uma declaração de apresentação de contrapartida firmada por Administrador Regional.

A comissão constatou que a presença de público ficou bem abaixo do esperado pela OSC parceira, não havendo informações acerca do grau de satisfação aferido, sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

A meta de realização da contrapartida proposta pela própria OSC também não foi cumprida, conforme relato da Comissão, *in verbis*:

IV - OBSERVAÇÕES

No Plano de Trabalho a **Contrapartida estava prevista** para execução no período de 26 a 28/07 – a partir das 19h – Apresentações das Quadrilhas Campeãs (das duas entidades), no Museu Vivo da Memória Candanga. Como contrapartida a ASSOCIACÃO DOS FORROZEIROS DO DISTRITO FEDERAL - ASFORRÓ DF, ofereceria apresentações das Quadrilhas Campeãs e Vice das duas Ligas de Quadrilhas Juninas (LINQ-DFE e UNIÃO-DF), sem custos adicionais ao projeto e de acesso livre a toda população. Ressaltando, que todos os custos com a contratação dos serviços, mão de obra e estrutura, seriam absorvidos integralmente pela ASSOCIACÃO DOS FORROZEIROS DO DISTRITO FEDERAL - ASFORRÓ DF. Cumprindo a contrapartida exigida e não onerando custos a parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e aos cofres públicos. O valor estimado por dia de Evento (contrapartida) seria de R\$ 43.250,81 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 129.752,43 (cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) para os três dias.

No entanto, **houve uma alteração de local e data** da realização da contrapartida **sem prévia consulta** à Secretaria ou à Comissão. Sendo assim, os gestores se deslocaram até o evento previsto e se depararam com o local vazio e escuro, sem qualquer movimentação, comunicado ou solicitação aos vigilantes do local. Os gestores responsáveis pelas vistorias no determinado fim de semana entraram em contato com a Polícia e RA na intenção de obter alguma informação referente ao evento previsto, no entanto, nenhum dos órgãos foram informados sobre qualquer evento a ser realizado na região. Após tentativas de contato com a OSC, sem sucesso, e movimentação de parte da Comissão e SDDC foram feitos os registros do local vazio.

Após alguns dias, a OSC encaminhou um e-mail informando nova data e local (ID SEI 27089487) para realização da contrapartida. Sem dar tempo hábil para articulação da comissão para monitoramento do evento, conforme resposta também apensado ao link. Após a realização da contrapartida, a OSC apresentou o relatório (ID SEI 27246698), onde não ficou claro se tratar de contrapartida do fomento, tendo em vista que não há menção à SECEC nas divulgações e banners, sem geolocalização, data e hora, estando em desacordo com o solicitado pela Comissão. Dessa forma, não há qualquer comprovação de estrutura básica do evento, conforme já mencionado no relatório técnico de monitoramento e avaliação (ID SEI 28550633). O que, esta comissão compreende não ter sido suficiente como comprovação de realização da contrapartida prevista.

Tais relatos evidenciam e reclamam a urgente necessidade de que as Unidades reforcem seus procedimentos e controles para o fiel cumprimento do Manual MROSC/DF (Decreto nº 39.600, de 28/12/2018) e do inciso II do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, *referente à definição de metas e indicadores mensuráveis*, para que a sua observância possa ser verificada de forma objetiva.

Em atenção ao disposto no presente ponto e, considerando a Recomendação R.5, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa informou (SEI nº 91650493) as providências adotadas e em andamento, a saber:

(...)

Da análise dos Termos de Fomento pela CGDF foram realizadas as algumas recomendações expostas no Despacho de nossa AJL que teceu observações pertinentes que acreditamos serem os comandos mais assertivos na resposta às recomendações apresentadas pelo órgão de controle.

No que é pertinente a esta SDDC, informamos que atendendo a recomendação para que sejam alterados o modelo de Plano de Trabalho e o modelo de Parecer Técnico que constam como anexos da Portaria nº 20/2021 já houveram 03 (três) alterações da legislação nesta gestão (Portaria 142 de 14/07/2020 - Portaria 35 de 03/03/2022 - Portaria de 89 de 10/05/2022) e nos encontramos em tratativas da terceira visando a complementação e alteração de pontos verificados como causa de questionamento por meio de apontamentos da AJL e da equipe de acompanhamento das parcerias, inclusive tendo sido realizada uma reunião na data de hoje (21/07/2022).

Um dos pontos que será objeto de alteração é justamente o que se refere aos Indicadores de Metas previstos em Planos de Trabalho, que não consideramos como ausentes, mas sim como insatisfatórios do ponto de vista de formulário, sendo as alterações para que o mesmo contenha, no mínimo, os elementos exigidos nos incisos I a IX do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016, em especial para que sejam definidas metas com parâmetros plausíveis no aferimento de seu cumprimento.

Quanto às supostas inadequações relacionadas à realização da pesquisa de preços e insuficiência de informações relativas à pesquisa por preços públicos informamos que temos um grupo de trabalho formal e ativo visando estabelecer preços padronizados nas parcerias MROSC, nos projetos financiados com recursos do FAC e LIC, com vistas a justamente uniformizar os preços e trazer maior celeridade e segurança jurídica na análise.

As tratativas se encontram nos autos 00150-00001969/2022-99, já em função do Relatório Preliminar de Auditoria DAS 112/2020 (SEI 51795111) e em demais processos auditados desta Secretaria de Cultura, visando a elaboração de uma Tabela de

Referência de Preços para ser utilizado como base de análise financeira de valores praticados na execução de projetos realizados e aprovados por esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, nesse sentido já sendo elaborada uma tabela preliminar com itens que irão compor a tabela de preços conforme documento SEI 83181944.

(...)

A Secretaria informou ainda, sobre a instituição de um Grupo de Trabalho, Portaria nº 114/2022, de 03/06/2022, para a elaboração de Tabela de Preços, a ser utilizada como referência de preços nas análises de planilhas orçamentárias de processos aprovados por essa Secretaria.

Em complementação, a Subsecretaria de Economia Criativa se manifestou (SEI nº 91754579) a favor de que, na próxima alteração da Portaria nº 21/2020, sejam alterados e complementados os modelos do Plano de Trabalho e do Parecer Técnico no que se refere aos Indicadores de Metas para que contenha, no mínimo, os elementos exigidos nos incisos I a IX do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016, em especial para que sejam definidas metas com parâmetros plausíveis no aferimento de seu cumprimento.

Sendo assim, e limitando-se ao objeto da presente Auditoria, consideramos que a Recomendação R.5 consta parcialmente atendida.

Causa

Em 2019, 2020 e 2021:

Ausência de instrumento formal de controle visando conferir se o Plano de Trabalho contém, no mínimo, os elementos exigidos nos incisos I a IX do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

Consequência

Plano de trabalho precário, podendo ocasionar a não efetividade das etapas de execução, monitoramento, avaliação e, sobretudo, prestação de contas.

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.5) Instituir instrumento formal de controle visando conferir se o plano de trabalho contém, no mínimo, os elementos exigidos nos incisos I a IX do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016, com atenção especial ao contido no inciso II, o qual determina que sejam definidas metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento.

3.4. QUESTÃO 4 - A estimativa de preços se baseia em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado?

Parcialmente. Constatamos inadequações relacionadas à realização da pesquisa de preços com fornecedores e insuficiência de informações relativas à pesquisa por preços públicos.

Quanto à verificação de **preços com fornecedores**, identificamos a utilização de 3 propostas idênticas, com a mesma data de emissão daquelas encaminhadas pelo proponente da formação do Plano de Trabalho inicial.

Em relação à verificação de **preços públicos**, constam *prints* de telas de consulta por valores de serviços constantes no Plano de Trabalho, mas sem identificação da fonte de consulta/pesquisa realizada, em discordância com o contido no inciso III do § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

3.4.1. Inadequações relacionadas à realização da pesquisa de preços com fornecedores e insuficiência de informações relativas à pesquisa por preços públicos.

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00150-00001213/2021-69, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) nº 7/2021, objetivando a realização do projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”, constatamos inadequações relacionadas à realização da pesquisa de preços com fornecedores e insuficiência de informações relativas à pesquisa por preços públicos.

Quanto à verificação de **preços com fornecedores**, identificamos a utilização de 3 propostas idênticas, com a mesma data de emissão daquelas encaminhadas pelo proponente da formação do Plano de Trabalho inicial.

Verificamos, ainda, por meio do documento SEI nº 59881769, que foram anexadas desnecessárias validações de propostas de algumas empresas, com preços alterados para mais e para menos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Pesquisa de Preços com Fornecedores

PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDORES		
Propostas para a SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF (SEI nº 58613400)	Propostas para a proponente: Associação Amigos do Futuro (SEI nº 58613400)	Propostas para a SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF (SEI nº 59881769)
Araújo R.A Eventos CNPJ: 37.378.884/0001-22 Orçamento 005/2021 (fls. 1-2) Data: 24/03/2021 Valor: R\$ 607.460,00 Validade da proposta: 60 dias corridos	- x -	Araújo R.A Eventos CNPJ: 37.378.884/0001-22 Orçamento 009/2021 (fls. 17-19) Data: 13/04/2021 Valor: R\$ 619.265,00 Validade da proposta: 60 dias corridos
Studio NJ Productions CNPJ:14.823.040/0001-48 Proposta Comercial Data:18/03/2021 3 orçamentos de fotógrafos (para execução com carga horária diferente) Validade da proposta: 90 dias corridos	- x -	- x -
Total Entretenimentos CNPJ: 04.640.590/0001-78 Proposta Comercial Data: 24/03/2021 Valor: R\$ 528.829,00 Validade da proposta: 90 dias	- x -	- x -
Primer Comunicação e Eventos Ltda.-ME CNPJ: 13.663.209/0001-87 Data: Sem data Valor: R\$468.612,50 Validade da proposta: 5 (cinco) dias, a contar da data da proposta	- x -	- x -
João Lucas de Oliveira do Vale Shows e Eventos – ME CNPJ: 25.199.075/0001-74 Valor: R\$ 548.259,00 Data: 24/03/2021 Validade da proposta: 120 (cento e vinte dias)	João Lucas de Oliveira do Vale Shows e Eventos – ME CNPJ: 25.199.075/0001-74 Valor: R\$ 548.259,00 Data: 24/03/2021 Validade da proposta: 120 (cento e vinte dias)	- x -
Time Eventos e Produções Eireli – ME CNPJ: 11.013.767/0001-71 Proposta Comercial: 012/2021 Data: 24/03/2021 Valor: R\$ 548.900,00 Validade da proposta: 60 dias.	Time Eventos e Produções Eireli – ME CNPJ: 11.013.767/0001-71 Proposta Comercial: 013/2021 Data: 24/03/2021 Valor: R\$ 548.900,00 Validade da proposta: 60 dias.	Time Eventos e Produções Eireli – ME CNPJ: 11.013.767/0001-71 Proposta Comercial: 025/2021 (fls. 20-22) Data: 13/04/2021 Valor: R\$ 555.600,00 Validade da proposta: 60 dias

PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDORES		
Vertente Empreendimentos e Eventos CNPJ: 24.055.496/0001-69 Proposta de Preços Valor: R\$ 499.995,60 Data: 24/03/2021 Validade da proposta: 60 dias.	Vertente Empreendimentos e Eventos CNPJ: 24.055.496/0001-69 Proposta de Preços Valor: R\$ 499.995,60 Data: 24/03/2021 Validade da proposta: 60 dias.	Vertente Empreendimentos e Eventos CNPJ: 24.055.496/0001-69 Proposta de Preços (fls. 23-25) Data: 13/04/2021 Valor: R\$ 468.720,54 Validade da proposta: 60 dias

Em relação à verificação de **preços públicos**, constam *prints* de telas de consulta por valores de serviços constantes no plano de trabalho, mas sem identificação da fonte de consulta/pesquisa realizada, em discordância com o contido no inciso III, § 3º, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016:

DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

(...)

Art. 28. A administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o **plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos: (grifo nosso)**

(...)

IV - previsão de receitas e de despesas;

(...)

§ 3º O exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado **será realizado pela administração pública, por meio de pesquisa** que poderá considerar: *(grifo nosso)*

I - preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras;

II- ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da datada da pesquisa ou em execução;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, **desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso;** ou *(grifo nosso)*

IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.

§ 4º A organização da sociedade civil será notificada para apresentar documentação comprobatória dos custos do plano de trabalho somente nas hipóteses em que o exame previsto no § 3º indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado.

(...)

Pelo exposto, observa-se que a capacitação de servidores para o entendimento do arcabouço de normas e procedimentos, que englobam a celebração de parcerias (MROSC), deveria abarcar, também, outros setores da Secretaria que sejam áreas potencialmente afetadas por alguma fase do processo em questão.

Isto posto e, a respeito da Recomendação R.6, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEI nº 91650493) reafirmou as providências adotadas e em andamento,

dispostas em tópico anterior (SEI nº 88119064), quanto à elaboração de um Termo de Referência com vistas à contratação de empresa especializada na confecção de tabela referencial de preços de mercado. Esclarecendo, ainda, que o intuito da contratação é estabelecer preços padronizados nas parcerias MROSC e projetos financiados com recursos do FAC com vistas a uniformizar os preços e trazer maior celeridade e segurança jurídica na análise.

Deste modo, e tendo como objeto desta Auditoria a verificação de controles adotados pela Secretaria, consideramos atendida a Recomendação R.6.

Causa

Em 2021:

Ausência de capacitação de servidores envolvidos em análises e aprovações de documentos e procedimentos relacionados à realização de pesquisas de preços públicos e privados.

Consequência

Possibilidade de ocorrer incompatibilidade entre os valores praticados no mercado e os custos apresentados no plano de trabalho.

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.6) (ATENDIDA) Realizar capacitação periódica dos servidores envolvidos em análises e aprovações de documentos e procedimentos relacionados à realização de pesquisas de preços públicos e privados.

3.5. QUESTÃO 5 - Foram adotadas ações ou procedimentos para garantir um eficaz acompanhamento ou fiscalização da execução da parceria?

Parcialmente. Constatamos a não observação de prazos, relativos a procedimentos (análise, pareceres, justificativas, aprovações e entrega de relatórios) definidos em Ato Normativo Setorial nos processos.

Identificamos que o Gestor ou Comissão Gestora é considerado o único responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento de prazos de todas as etapas da gestão da parceria. Assim, consideramos necessária a unificação e compartilhamento da planilha eletrônica de controle de Parcerias (MROSC) ou criação de sistema informatizado,

disponível a todos os gestores de parcerias, e demais setores envolvidos no processo, para que se obtenha o efetivo acompanhamento das fases e prazos das parcerias firmadas pela Secretaria.

3.5.1. Divergência entre a contabilização da prestação de contas e os valores relativos a descumprimento de itens previstos no Termo de Fomento apurados pela Comissão de Fiscalização

Classificação da falha: Grave

O Processo nº 00150-00003285/2019-26 (Termo de Fomento nº 12/2019) tem por objeto a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 1.295.951,00 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais), da **Secretaria de Estado de Economia Criativa do Distrito Federal** para a **Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal - ASFORRÓ DF**. O objetivo foi a realização do projeto “**CIRCUITO BRASÍLIA JUNINA 2019**”, com a apresentação de 10 (dez) etapas da 19ª Edição do Circuito Brasília Junina, com acesso gratuito, nas cidades de Samambaia, Santo Antônio do Descoberto-GO, Ceilândia, Taguatinga, Gama e Santa Maria, conforme estabelecido no Plano de Trabalho da ASFORRÓ (SEI nº 24343761).

O Termo de Fomento (MROSC) nº 12/2019 foi assinado em 26/06/2019, as apresentações públicas e gratuitas foram previstas para ocorrer entre os dias 27/06/2019 e 21/07/2019. Foi oferecida, como contrapartida em realização de serviços, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ 129.752,43 (cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), a apresentação das Quadrilhas Campeãs e Vice-Campeãs das Ligas de Quadrilhas Juninas (LINQ-DFE e UNIÃO-DF) no Museu Vivo da Memória Candanga, no período de 26/07 a 28/07/2019.

A Comissão Gestora informou, em seu *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (MROSC)*, datado de 23/09/2019 (SEI nº 28550633) que:

As ações previstas foram executadas de maneira precária conforme o plano de trabalho, dois dias antes da data prevista para o começo das apresentações a OSC solicitou a alteração de local e data, dos dias 11 à 14 de julho em Taguatinga para os dias 12 a 14 de julho em Planaltina (SEI ID 25077103). **(grifo nosso)**

A contrapartida prevista para os dias 26, 27 e 28/07 – a partir das 19h – Apresentações das Quadrilhas Campeãs (das duas entidades) no Museu Vivo da Memória Candanga não aconteceu, e a OSC não solicitou ou notificou esta Comissão Gestora ou a Secretaria de Cultura sobre qualquer alteração de data e local, os membros da comissão foram até o local no dia e hora indicados e se depararam com o local deserto, as tentativas de contato via telefone se mostraram infrutíferas.

Quase 2 semanas após o incidente e o não cumprimento da contrapartida a OSC encaminha documento no dia 08 de agosto solicitando o cumprimento da contrapartida

nos dias 9, 10 e 11 de agosto no Núcleo Bandeirante, ou seja, com apenas 1 dia de antecedência e sem tempo hábil para que houvesse uma coordenação da Comissão para acompanhamento, a Comissão solicitou que a comprovação fotográfica fosse encaminhada através de registro fotográfico, com geolocalização, data e hora.

A OSC encaminha relatório fotográfico simples (SEI ID 27246698), sem geolocalização, data e hora, em desacordo com o solicitado pela Comissão, não há qualquer comprovação de estrutura básica do evento, não há também qualquer referência ao apoio da Secretaria de Cultura no evento em tela, conforme pode ser verificado no link: Festa Agostina Mais Animada do Núcleo Bandeirante. (Grifamos)

A referida Comissão reportou, ainda, que houve uma estimativa de atendimento de aproximadamente 10 mil pessoas, de forma direta e indireta, envolvendo instituições culturais, grupos de cultura populares, prestadores de serviços e o público em geral formado por crianças, jovens e adultos. Entretanto, tal expectativa não se confirmou:

Esta comissão entende que tal estimativa não se confirmou, e aferiu que no máximo 3 mil pessoas tenham sido atendidas pelo projeto, inclusas as quadrilhas, a equipe do projeto e o público participante. Não há que se entrar em análise qualitativa das apresentações, posto que as mesmas não constavam no plano de trabalho, contudo, a maioria começou com atraso superior a 1h do horário previsto, e a presença de público foi ínfima.

Elencou, também, uma série de itens não cumpridos e solicitou uma lista de documentos comprobatórios à OSC, concluindo que:

Há diversas informações destoantes nas informações apresentadas pela OSC. O montante despendido no fomento pareceu excessivo a esta comissão, posto que o plano de trabalho não traz ao menos previsão de pagamento de cachê às quadrilhas. O público atingido foi ínfimo, como se pode notar com as arquibancadas vazias nos relatórios fotográficos.

Após o recebimento de diversos comprovantes solicitados à OSC, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitiu o Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF Nº 15/2021 - SECEC/GAB/CPAFEPC, datado de 11/03/2021 (SEI nº 57747813). Neste documento, a Comissão faz uma série de observações acerca de muitos aspectos da parceria, tais como "*Cumprimentos das Metas*"; "*Benefícios e Impactos da Parceria*"; "*Satisfação do Público*"; "*Transparência*" e "*Sustentabilidade e Continuidade das Ações que foram Objeto da Parceria*".

Quanto à contrapartida, a Comissão reiterou o que já fora relatado, finalizando com a seguinte conclusão:

Dessa forma, não há qualquer comprovação de estrutura básica do evento, conforme já mencionado no relatório técnico de monitoramento e avaliação (ID SEI 28550633). O que, esta comissão compreende não ter sido suficiente como comprovação de realização da contrapartida prevista.

A Comissão relatou, ainda, a emissão de nota fiscal por Microempreendedor Individual (SEI nº 28553365), referente a diversos serviços prestados, inclusive de despachante, *in verbis*:

(...)

Diante desse fato, esta comissão entende que tal documento não é idôneo para a finalidade pretendida, por se tratar de empresa constituída via MEI e os serviços na nota terem sido prestados por indivíduos diversos de acordo com as relações de RH apresentadas pela própria OSC (Diretor de Palco, Assistente de Palco, Assistente de Montagem e Desmontagem, Auxiliar de Limpeza, Fotógrafo, Filmagem e Despachante). Após a identificação do fato, esta Comissão Gestora solicitou informações via documento (ID SEI 27089487), no qual solicita esclarecimentos diversos, dentre eles a discriminação do pagamento de despachante.

Em resposta, a OSC apenas destaca, de forma manual (colagem de post it), na nota fiscal referente ao pagamento de RH, um valor pago para despachante no valor de R\$ 753,34 (setecentos e cinquenta e três e trinta e quatro centavos), conforme documento (ID SEI 28553365).

Diante de tal fato, e considerando a impossibilidade de determinar, de forma objetiva, os valores pagos a cada profissional de RH citado na nota em questão, esta Comissão entendeu como prudente solicitação de Planilha de Execução Financeira detalhada, juntamente.

Na "*Planilha de Cálculos - Relação de Itens Não Executados*" (SEI nº 58034160), a Comissão de Monitoramento elencou todos os itens faltantes em seus relatórios de fiscalização, discriminando quantitativos e preços, cujos totais foram 4.951 e R\$ 237.877,65 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente.

Em 16 de março de 2021, a Comissão enviou notificação ao representante da OSC nos seguintes termos (Ofício nº 13/2021 - SECEC/GAB/CPAFEPC - SEI nº 58035078):

Após análise do Relatório de Execução do Objeto ID SEI (29596289), foram identificadas divergências entre as informações apresentadas e o previsto no plano de trabalho aprovado. Assim, para que não restem dúvidas quanto a indícios de irregularidade e com o objetivo de comprovar o alcance das metas delineadas no plano de trabalho, notificamos sobre a necessidade de apresentação de Relatório de Execução Financeira, que, em acordo ao art. 62 do Decreto nº 37.843/2016, deverá conter:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que

não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Devido a celeridade necessária para a conclusão do processo de análise da Prestação de Contas, **informamos que o relatório deve ser encaminhado a essa Comissão Gestora até o dia 15/04/2021. (grifo original)**

Uma vez que não obteve respostas da OSC, a Comissão fez publicar um edital de convocação, dirigido ao responsável pela entidade, no DODF de 26 de abril de 2021 (pág. 57), que, em seguida, apresentou a documentação complementar da prestação de contas. O processo foi encaminhado à Gerência de Prestação de Contas que, por sua vez, fez o cotejamento dos comprovantes apresentados (SEI nº 66618837) com as metas previstas, concluindo o seguinte:

18. Face ao exposto, após a análise do Relatório de Execução Financeira, entende-se que a Entidade Cultural comprovou o emprego dos recursos recebidos nos itens previstos em plano de trabalho, com sugestão de **Aprovação do Termo de Fomento nº 12/2019 com Ressalvas**, tendo em vista que a OSC não observou os artigos 38 e 60 do Decreto nº 37.843/2016, bem como o artigo 64, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que a prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Deixou, entretanto, de considerar os valores apontados na "*Planilha de Cálculos-Relação de Itens Não Executados*" (SEI nº 58034160) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o valor da contrapartida não comprovada pela OSC, conforme anteriormente relatado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Abaixo, manifestação da SECEC quanto às Recomendações feitas por ocasião do envio do Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 87494716):

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, Despacho SECEC /SUAG/DGPC/GPC (88676567):

(...)

3. Os autos foram recebidos por esta Gerência de Prestação de Contas contendo o Parecer Técnico sobre Relatório de Execução do Objeto (57747813) cujo teor consta que os gestores entenderam prudente solicitar Planilha de Execução Financeira detalhada, juntamente com demais informações constantes no item B - cumprimento das metas do relatório.

(...)

5. Levando-se em consideração a análise da execução do objeto, diligenciou-se a OSC por meio de Edital de Convocação (60418538) em 26/04/2021.

6. A Proponente encaminhou Relatório de Despesas, comprovantes fiscais (notas fiscais /faturas), extrato bancário, comprovante de transferências, (60870505, 60870763, 60871029 e 60871144), e na análise dos documentos financeiros em cotejamento com o extrato bancário, **financeiramente** não observou-se divergências

entre o que foi contratado e o que foi pago pela OSC, sendo elaborada a Nota Técnica nº 87/2021 - SECEC/SUAG/DGPC/GPC (66618837).

7. De acordo com o inciso II, do artigo 55, da Portaria nº 21/2020 (e suas alterações) nos orienta que após a análise da prestação de contas financeira os autos devem retornar para o gestor ou comissão gestora para que possa emitir parecer técnico conclusivo com foco nos aspectos de monitoramento e avaliação da parceria, observados os apontamentos realizados pela DGPC/SUAG (...)

8. Embora os comprovantes fiscais e os extratos bancários espelhem o plano de trabalho, ou seja, o que foi contratado e as despesas pagas, entende-se que cabe a Comissão Gestora na elaboração de Parecer Técnico Conclusivo repisar que não houve a execução dos itens - quando da sua fiscalização - para os dias 27/06 - Etapas Samambaia e Santo Antônio do Descoberto; 04/07 - etapas Ceilândia e Samambaia; 11/07 - etapa Gama e 18/07 etapa Taguatinga (quintas-feiras) foram somente ensaios, ou seja, não contou com a presença de público e indicar demais itens do plano de trabalho que não foram executados.

9. Os autos, após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Gestora seguem novamente para esta Gerência de Prestação de Contas/DGPC para análise da conformidade da prestação de contas, **caso, a Comissão entenda proceder com a devolução de recursos de itens do plano de trabalho não verificados na verificação *in loco*, ou pela ausência de informações da OSC, esta GPC/DGPC notificará a OSC para que proceda com a devolução de recursos, respeitando os prazos determinados nos artigos 70 e 71, do Decreto nº 37.843/2016. (grifo nosso)**

No mesmo documento, quanto às Recomendações R.7, R.8 e R.9 a Unidade afirma que:

(...)

R.7) Reavaliar procedimentos e critérios adotados no cálculo da prestação de contas da ASFORRÓ, levando-se em consideração as anotações e informações levantadas em planilhas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Foi realizada a análise sobre os aspectos financeiros da parceria, conforme artigo 55, da Portaria nº 21/2020, não observando divergências entre a relação de pagamentos, as notas fiscais e o extrato bancário.

R.8) Apurar os valores cuja aplicação não foi comprovada pela OSC, conforme apontou a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Os autos retornou para a Comissão Gestora em 20/08/2021 por meio do Despacho nº 68316046, conforme art. 52, inciso IV e o art. 61, inciso I, alínea “b”, do Decreto MROSC, para elaboração de parecer técnico conclusivo com foco nos aspectos de monitoramento e avaliação da parceria, observados os apontamentos realizados pela DGPC/SUAG, sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

Nos itens do plano de trabalho não verificados no monitoramento da comissão gestora e em sua fiscalização, **permanecendo, assim, a ausência de comprovação, os autos retornarão à GPC/DGPC para a solicitação da devolução de recursos, respeitando os prazos previstos nos artigos 70 e 71, do Decreto nº 37.843/2016. (grifo nosso)**

R.9) Adotar as providências para a devida apuração de responsabilidades, conforme previsto na legislação.

O processo encontra-se ainda em trâmite, aguardando o Parecer Conclusivo de Prestação de Contas da Comissão Gestora.

Em face da manifestação da Unidade, observa-se a existência de alguns procedimentos relativos à prestação de contas, não concluídos até o momento.

Sendo assim, e limitando-se ao objeto da presente Auditoria, consideramos que as Recomendações R.7, R.8 e R.9 serão atendidas, a critério da Secretaria, após o término das análises e avaliações ora em andamento. Portanto, manteremos as Recomendações cujas implementações serão avaliadas em futura auditoria de monitoramento.

Causa

Em 2019:

Omissão da Gerência de Prestação de Contas em contabilizar os valores constantes na "*Planilha de Cálculos-Relação de Itens Não Executados*" (SEI nº 58034160), elaborada pela Comissão Gestora de Monitoramento, bem como os valores referentes à não comprovação, por parte da Organização da Sociedade Civil, do cumprimento da contrapartida, conforme relato da Comissão Gestora.

Consequência

Inconsistências entre o cálculo dos valores apurados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o total dos valores apurados pela Gerência de Prestação de Contas, resultando em um montante de R\$ 237.877,65 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), cuja aplicação por parte da ASFORRÓ não foi comprovada, segundo a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- R.7) Reavaliar procedimentos e critérios adotados no cálculo da prestação de contas da ASFORRÓ, levando-se em consideração as anotações e informações levantadas em planilhas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- R.8) Apurar os valores cuja aplicação não foi comprovada pela OSC, conforme apontou a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- R.9) Adotar as providências para a devida apuração de responsabilidades, conforme previsto na legislação.

3.5.2. Falhas no controle de prazos relativos a procedimentos definidos em Ato Normativo Setorial.

Classificação da falha: Média

Tendo em vista a constatação da **não observação de prazos, relativos a procedimentos (análise, pareceres, justificativas, aprovações e entrega de relatórios)** definidos em Ato Normativo Setorial nos processos:

- a) Processo nº 00150-00001213/2021-69, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 7/2021, objetivando a realização do projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”.
- b) Processo nº 00150-00000395/2020-70, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 3/2020, objetivando a realização do projeto “5ª Festa da Goiaba 2020”.
- c) Processo nº 00150-00004085/2019-91, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 25/2019, objetivando a realização do projeto “O Maior São João do Cerrado”, na cidade de Ceilândia/DF.
- d) Processo nº 00150-00007977/2019-43, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 116/2019, cujo objeto é a realização do projeto “CARNAVAL DE TODAS AS CORES?”, em 2020.
- e) Processo nº 00150-00003285/2019-26, relativo ao projeto “Circuito Brasília Junina 2019”, com a apresentação de 10 (dez) etapas da 19ª Edição do Circuito Brasília Junina, com acesso gratuito, nas cidades de Samambaia, Santo Antônio do Descoberto-GO, Ceilândia, Taguatinga, Gama e Santa Maria.

Encaminhamos a Solicitação de Informação nº 13/2022 - CGDF/SUBCI/ COATP/ DIACT (SEI nº 82391769), visando esclarecimentos complementares sobre o controle de prazos no âmbito da Planilha Eletrônica alimentada mensalmente pela Gerência de Análise e Acompanhamento de Parcerias, segundo o contido no Ofício nº 293/2022 - SECEC/GAB (SEI nº 80769583), a saber:

Solicitação de Informação nº 13/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/ DIACT (SEI nº 82391769)

(...)

Solicitamos esclarecimentos quanto ao momento em que se inicia a cobrança por emissão de relatórios em atrasos, junto às entidades parceiras, e se existe um dispositivo de alerta para perda de prazos no ambiente da planilha eletrônica em questão.

Solicitamos ainda, que seja informado se a planilha eletrônica também controla /acompanha os prazos relativos à fase de análises e aprovação do requerimento de parceria, conforme o disposto na Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020 e alterações:

Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020 e alterações.

(...)

Art. 59. Os documentos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 58 desta Portaria deverão ser apresentados mediante formulário constante do Anexo XVII e nos casos que couberem, devem ser apresentados os documentos solicitados nos incisos XI, XII, XIII e XIV, no prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data prevista para início da parceria, para realização das análises técnica e jurídica em tempo hábil.

§ 1º Na falta de qualquer um dos documentos listados no caput - envio de documentação incompleta ou em desacordo com a legislação da MROSC - a área técnica responsável notificará a proponente para complementação e **o prazo de 45 dias será obrigatoriamente reiniciado, devendo a proponente readequar os prazos do projeto, se necessário.**

(...)

§ 5º Os autos deverão ser remetidos pela área finalística responsável pela instrução processual à SUAG para elaboração da minuta de Termo de Fomento, **até 10 dias antes da data de início do projeto ou atividade cultural, sob pena de não se firmar a parceria caso haja insuficiência de tempo para análises técnica e jurídica. (grifo nosso)**

Em resposta, houve o encaminhamento do Ofício nº 503/2022 - SECEC /GAB (SEI nº 83238151), em 30/03/2022, nos seguintes termos:

(...)

Com relação ao assunto, encaminhamos a manifestação da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos no Despacho - SECEC/SUAG/DGPC (82425400):

(...)

1. Momento em que se inicia a cobrança por emissão de relatórios em atrasos.

Resposta:

Para cada parceria é designado um gestor ou Comissão Gestora, e este é o responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da gestão da parceria, inclusive, quanto aos cumprimentos dos prazos estipulados em Plano de Trabalho no que tange o desenvolvimento das ações, metas e objeto, e, entrega dos relatórios e demais documentos na fase de prestação de contas. (grifo nosso)

Logo após a designação o gestor ou Comissão Gestora da parceria envia por meio de correspondência eletrônica (e-mail) a denominada carta de apresentação / comunicação que dentre diversas informações contém o prazo de entrega do Relatório de Execução do Objeto - REO, que deverá ser de até 90 dias após o término da vigência do instrumento, prorrogáveis por até 30 dias por motivação justificada da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Após homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA o Gestor ou Comissão Gestora encaminha novo ofício através de correspondência eletrônica (e-mail) solicitando o REO e demais documentos visando corroborar com a decisão do cumprimento integral, parcial ou não cumprimento da parceria, ressaltando, o prazo máximo de 90 dias para a entrega, contados a partir do término da vigência do instrumento, prorrogáveis por até 30 dias por motivação da OSC.

2. Existe um dispositivo de alerta para perda de prazos no ambiente da planilha eletrônica.

Resposta:

Como cada Gestor ou Comissão Gestora é o responsável pelos projetos sob sua gestão, e considerando que a CPAFEPC não tem acesso a Planilha Eletrônica de controle das parcerias sob a responsabilidade da Gerência de Análise e Acompanhamento de Parcerias - GAAP, atualmente, **não há um dispositivo de alerta para perda de prazos.**

3. Informação se a planilha eletrônica também controla/acompanha os prazos relativos à fase de análises e aprovação do requerimento de parceria, conforme o disposto na Portaria SECEC nº 21, de 23/01/2020 e alterações

Resposta:

Como a CPAFEPC não tem acesso à referida Planilha Eletrônica, não sabemos informar se há o controle supramencionado.

Todavia, todas as solicitações da OSC em relação às alterações do Plano de Trabalho durante a fase de execução da parceria e ocorridas dentro da vigência do instrumento, são encaminhadas a área finalística para a realização de procedimentos de responsabilidade daquela unidade

Constatamos que os **procedimentos técnicos iniciais** para a formalização de Parcerias (MROSC) são basicamente realizados pelos setores:

- a) Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos, Parcerias e Convênios Apoiados e/ou Promovidos pela SECEC - CPAFEPC.
- b) Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos - SECEC/SUAG/DGPC.
- c) Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos -SECEC/SUAG/DGPC /GEPC.
- d) Grupo Executivo - SECEC/GAB/GE.
- e) Secretário Executivo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF - SECEC/GAB/GE.
- f) Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural - SECEC/SDDC.

Posteriormente, tais questões também são verificadas e analisadas pelos Gestores ou Comissão Gestora nomeados para cada parceria firmada, cujos membros podem ou não pertencer às Unidades Orgânicas supramencionadas.

Assim, observa-se que a capacitação de servidores para o entendimento do arcabouço de normas e procedimentos, que englobam a celebração de parcerias (MROSC), deveria abarcar, também, outros setores da Secretaria que sejam áreas potencialmente afetadas por alguma fase do processo em questão.

Por fim, e tendo em vista que o Gestor ou Comissão Gestora é considerado o único responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento de prazos de todas as

etapas da gestão da parceria, verifica-se a necessidade de unificação e compartilhamento da planilha eletrônica ou criação de sistema informatizado, disponível a todos os gestores de parcerias, e demais setores envolvidos no processo, para que se obtenha o efetivo acompanhamento das fases e prazos das parcerias firmadas pela Secretaria.

Quanto às Recomendações R.10 e R.11, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEI nº 91650493), encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, Despacho SECEC/SUAG (SEI nº 89731352):

R.10) O Decreto nº 37.843/2016 prevê em seu art. 83 que "o processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica, nos termos e condições definidas em ato normativo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão".

Dessa forma, em 06/06/2022, foi publicada a Portaria Conjunta nº 29, de 23 de março de 2022, que criou Grupo de Trabalho Consultivo para auxiliar a Equipe de Planejamento da Contratação incumbida de instruir a contratação de plataforma eletrônica destinada ao processamento das parcerias celebradas no âmbito do Distrito Federal, conforme disposto no art. 86 do referido Decreto. **A plataforma a ser contratada possui anúncios de expiração de prazos entre outras ferramentas de controle de prazos e afins.** A Secretaria de Estado de Economia é o órgão responsável pelo desenvolvimento/contratação da plataforma em questão. *(grifo nosso)*

Ademais, **com o intuito de criar um mecanismo até que a plataforma em questão seja desenvolvida, estão sendo adotadas medidas com vistas à disponibilização de planilha eletrônica contendo os dados e prazos de cada parceria, a qual poderá ser acessada por todos os gestores em pasta a ser criada na rede da SECEC de modo a possibilitar o acompanhamento das fases e prazos das parcerias, conforme requerido por meio do Despacho SECEC/SUAG (89845204).** *(grifo nosso)*

Posteriormente, por meio do Despacho SECEC/SUAG (SEI nº 91659778), foram **apresentadas a implementação de novas ações de controle**, quais sejam:

- Foi disponibilizada planilha eletrônica contendo os dados e prazos de cada parceria, a qual encontra-se disponível em pasta compartilhada, podendo ser acessada por todos os servidores da SECEC no seguinte endereço: (/Comum(M)/DGPC/Gestores/Monitoramento-Prazo de entrega dos relatórios);
- **Planilha Monitoramento-Prazo de entrega dos relatórios (91647542);** *(grifo nosso)*
- **Cumprir destacar que todos os gestores presentes no Workshop de Capacitação realizado em 19/07/2022 foram comunicados acerca da referida planilha;** e *(grifo nosso)*
- Ademais, quando o processo for encaminhado ao servidor designado como gestor, **este será informado acerca da planilha e seu endereço de acesso.** *(grifo nosso)*

Em relação à Recomendação R.11, que versa sobre a verificação da possibilidade de realização de dupla checagem, por setor específico, do acompanhamento e verificação do **cumprimento de prazos de todas as etapas da gestão da parceria**, a Secretaria encaminhou a seguinte manifestação:

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, Despacho SECEC/SUAG (SEI nº 89731352):

R.11) A Gerência de Análise e Acompanhamento de Parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e CPAFEPC realizam acompanhamento mensal dos prazos de entregas dos relatórios elaborados pelos gestores. Observado atraso na entrega, os gestores são "notificados" a apresentarem tais documentos. Além disso, são informados acerca do prazo limite para a Entidade apresentar o relatório referente à prestação de contas, sendo os gestores responsáveis por diligenciar a OSC.

Deste modo, tendo em vista o objeto da presente Auditoria, consideramos válido que a plataforma eletrônica, a ser contratada, pela Secretaria de Estado de Economia, deverá prever o **anúncio de expiração de prazos**, dentre outras ferramentas de controle de prazos e afins. Contudo, não identificamos a eficácia dos procedimentos adotados, até o momento, relativos à implantação da plataforma eletrônica destinada ao processamento das parcerias celebradas no âmbito do Distrito Federal.

Causa**Em 2019, 2020 e 2021:**

- a) Ausência de planilha eletrônica unificada ou sistema informatizado, disponível a todos os gestores de parcerias, para o acompanhamento das fases e prazos das parcerias; e
- b) O gestor ou Comissão Gestora é considerado o único responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento de prazos de todas as etapas da gestão da parceria.

Consequência

Perda de prazos, relativos a procedimentos (análise, pareceres, justificativas, aprovações e entrega de relatórios) definidos em Ato Normativo Setorial.

Recomendações**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:**

- R.10) Providenciar mecanismos de controle para o acompanhamento das fases e prazos das parcerias, que sejam disponibilizados para todos os gestores de parcerias.
- R.11) Verificar a possibilidade de realização de dupla checagem, por setor específico, do acompanhamento e verificação do cumprimento de prazos de todas as etapas da gestão da parceria.

3.6. QUESTÃO 6 - Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?

Parcialmente. Em verificação aos processos que compõem a amostra da presente Auditoria, constatamos que a Secretaria inseriu em seu sítio oficial, na internet, os Termos de Fomento (MROSC) assinados e os respectivos planos de trabalho, em parcial concordância com o disposto no art. 10 da Lei nº 13.019/2014.

Contudo, não vislumbramos a inclusão da **situação da prestação de contas da parceria**, tanto por parte da Secretaria como pela Organização da Sociedade Civil parceira; tendo em vista que o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 apresenta as informações mínimas que devem constar nos documentos disponibilizados para divulgação.

Não identificamos, nos autos, a existência de **rotinas sistemáticas** de acompanhamento, fiscalização ou orientação às Organizações da Sociedade Civil sobre a obrigatoriedade de divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas.

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de melhorias quanto à checagem das informações mínimas que deverão compor a divulgação das parcerias por parte da Secretaria e das Organizações da Sociedade Civil.

Em relação a este ponto, a Secretaria informou que está sendo disponibilizado no site eletrônico a relação das parcerias MROSC firmadas pela SECEC contendo todos os dados exigidos no art. 80 do Decreto nº 37.843/2016, a qual será **atualizada todo dia 20 de cada mês**.

A Secretaria informou, ainda, que os gestores de parcerias estão sendo orientados a analisar se todos os dados exigidos no art. 80 do Decreto nº 37.843/2016 estão presentes na peça de divulgação (*banner, card, vídeo*) elaborada pela OSC.

3.6.1. Falhas no processo de transparência quanto à divulgação de informações.

Classificação da falha: Média

Em verificação aos processos que compõem a amostra da presente Auditoria, constatamos que a Secretaria inseriu em seu sítio oficial, na internet, os Termos de Fomento (MROSC) assinados, bem como os respectivos planos de trabalho, em parcial concordância com o disposto no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, cujos links constam a seguir:

- a) Processo nº 00150-00001213/2021-69, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 7/2021, objetivando a realização do projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”: <https://www.cultura.df.gov.br/termo-de-fomento-n-07-2021/>
- b) Processo nº 00150-00000395/2020-70, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 3/2020, objetivando a realização do projeto “5ª Festa da Goiaba 2020”: <https://www.cultura.df.gov.br/termo-de-fomento-n-03-2020/>
- c) Processo nº 00150-00004085/2019-91, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 25/2019, objetivando a realização do projeto “O Maior São João do Cerrado”, na cidade de Ceilândia/DF: <https://www.cultura.df.gov.br/termo-de-fomento-n-25-2019/>

Contudo, não vislumbramos a inclusão da **situação da prestação de contas da parceria**, tanto por parte da Secretaria como pela organização da sociedade civil parceira. O Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 apresenta as informações mínimas que devem constar nos documentos disponibilizados para divulgação, *in verbis*:

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações

Seção III - Da Transparência e do Controle

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. **As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: (grifo nosso)**

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; (grifo nosso)

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Quanto à divulgação promovida pelas organizações da sociedade civil, relativa aos processos supracitados, identificamos, em relatórios e pareceres de monitoramento e

avaliação, alguns itens de cobrança, por parte dos gestores das parcerias e da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos, Parcerias e Convênios Apoiados e /ou Promovidos pela SECEC - CPAFEPC, quanto ao tema transparência, a saber:

Processo nº 00150-00004085/2019-91, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 25/2019 - O Maior São João do Cerrado.

Parecer Técnico nº 113/2021 - SECEC/GAB/CPAFEPC, assinado em 07/05/2021 (SEI nº 58110018)

(...)

F – TRANSPARÊNCIA

Divulgação nas redes sociais - a organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas redes sociais, a relação das parcerias celebradas em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos apresentados.

Divulgação no evento - a divulgação durante o evento, foi realizada por meio da fixação de uma folha A4 com informações sobre a parceria em todos os dias da ação, porém a folha não foi o suficiente para que fosse possível realizar uma leitura clara sobre as informações da parceira. Ademais, a folha A4 estava em um local de pouca visibilidade e circulação do público, não atingindo assim a sua finalidade (conforme página 38 do relatório fotográfico - 34668018).

Divulgação na sede da OSC - não foi possível comprovar a divulgação da parceria na sede da OSC, pois durante visita ao endereço informado no Termo de Fomento nº 25/2019 constatou-se que o local não corresponde a sede da OSC em questão. (grifo nosso)

Processo nº 00150-00000395/2020-70, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 3/2020- 5ª Festa da Goiaba 2020.

Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF Nº 14/2021 - SECEC/GAB/ CPAFEPC, assinado em 15/03/2021 (SEI nº 57747090)

(...)

F – TRANSPARÊNCIA

A organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos: Diligência por E-mail 47538571), Relatório da Fiscalização da Divulgação da Transparência Social (47538983), Relatório Fotográfico (46785980), Relatório de Execução do Objeto 53993716). Informamos que até o dia 12 /03/2021 a divulgação ainda se encontra no Site da ARTISE. **Não se comprovou a divulgação na Sede da OSC. (grifo nosso)**

Resposta da OSC após diligência - Ofício 033/2021 de 09/05/2021 (SEI nº 61757830)

(...)

b) Transparência em local visível na sede – a Artise em sua atuação zela pela transparência publicando em seus veículos e em sua sede os dados do termo de fomento, reiteramos a transparência comprovada através do relatório fotográfico ao qual reproduzimos neste ofício, complementando com comprovação de divulgação da transparência na sede da entidade.

Processo nº 00150-00001213/2021-69, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 7/2021, Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica (SEI nº 75356855)

Relatório SEI-GDF nº 12/2021 - SECEC/GAB/GMAB-CA, de 02/12/2021 - ANEXO XIX – PORTARIA MROSC CULTURA RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO

Transparência Ativa:

Foi produzido banner conforme art. 79 do Decreto MROSC do GDF, e afixado na Concha em local autorizado pela Gerência do espaço cultural.

A **Comissão desconhece a existência de sede social da OSC**, apenas de sede administrativa. **(grifo nosso)**

Processo nº 00150-00001184/2021-35, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 6/2021, “Festival DF Musical – Bem-Estar do Servidor”- Instituto IBETI

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (SEI nº 76663742)

Transparência Ativa:

Diante visita de verificação in loco foi atestado o cumprimento dos arts. 79 e 80 do Decreto nº 37.843/2016 nos locais de realização dos eventos (78911799, 78911847, 78912015, 78912026, 78912031 e 78928942) com informações incompletas e no sítio eletrônico <https://festivaldfmusical.com.br/>.

Observação: A realização da transparência ativa na internet foi realizada após diversas intervenções da Comissão Gestora. Verificou-se que o IBETI fez uso de outros canais de comunicação na internet como Instagram e Facebook, além do mais, o IBETI possui um sítio eletrônico ativo, contudo, a Comissão Gestora verificou que apesar dos demais canais também estarem sendo utilizados como meio de divulgação do projeto, mesmo após solicitação da Comissão Gestora para fazê-lo, estes não contemplaram a divulgação da transparência.

Resta pendente a comprovação na sede do IBETI.

Processo nº 00150-00001184/2021-35, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 116/2019, “Carnaval de Todas as Cores”- Associação Artística MAPATI

Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF Nº 57/2021 - SECEC /GAB/CPAFEP (SEI nº 62392326).

A organização da sociedade civil divulgou somente na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto MROSC, conforme se verifica nos documentos [59448336].

Não identificamos, nos autos, a existência de **rotinas sistemáticas** de acompanhamento, fiscalização ou orientação às Organizações da Sociedade Civil sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas.

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de melhorias quanto à checagem das informações mínimas que deverão compor a divulgação das parcerias por parte da Secretaria e das Organizações da Sociedade Civil.

No tocante à Recomendação R.12, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEI nº 91650493), encaminhou os esclarecimentos da SUAG/SECEC nos seguintes termos:

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, Despacho SECEC/SUAG (SEI nº 89731352):

R. 12) Após o ato de celebração da parceria, os gestores encaminham uma Carta de Apresentação e Orientações à OSC, conforme modelo constante no ID SEI 88803682.

No documento em questão, constam as informações que devem estar presentes na peça de divulgação (banner, card, vídeo) a ser elaborado pela OSC. A entidade também é orientada durante as fiscalizações e monitoramento dos gestores da parceria.

Ademais, quando, mesmo após orientações, a OSC não realiza a divulgação dos dados da parceria em conformidade com a legislação, a comissão gestora responsável faz esse apontamento em seus relatórios (Relatório de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico Conclusivo), que possuem campo específico em relação a esse tema.

Esse aspecto também é observado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quando analisa e homologa o Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelos gestores.

Visando à consolidação dessa rotina, também foi requerido à Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos que os gestores de parcerias sejam orientados a analisar se todos os dados exigidos no art. 80 do Decreto nº 37.843/2016 estão presentes na peça de divulgação (banner, card, vídeo) elaborada pela OSC, conforme Despacho SECEC/SUAG (89845204).

Cumprir destacar que a Secretaria de Cultura mantém rotina sistemática de divulgação das parcerias celebradas por meio do seu sítio.

No entanto, com o intuito de divulgar todos os dados exigidos no art. 80 do Decreto nº 37.843/2016, estão sendo adotadas medidas com vistas à disponibilização de relação das parcerias MROSC firmadas pela SECEC, a qual será constantemente atualizada, como consta no Despacho SECEC/SUAG (89845204). (grifo nosso)

Cabe salientar que a legislação estabelece que a Administração deve manter a divulgação das parcerias firmadas até 180 dias após o seu encerramento. Contudo, a SECEC mantém todo o histórico de parcerias firmadas em seu site desde 2016, o que garante maior transparência.

Contudo, com relação à presente falha observada, a Secretaria, mediante a manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, Despacho SECEC/SUAG (SEI nº 91659778), complementou que:

(...)

- Está sendo disponibilizado no site relação das parcerias MROSC firmadas pela SECEC contendo todos os dados exigidos no art. 80 do Decreto nº 37.843/2016, a qual será **atualizada todo dia 20 de cada mês; (grifo nosso)**
- Planilha Termos de Parcerias Celebrados (91647098); e
- Ademais, os gestores de parcerias estão sendo orientados no **Workshop de Capacitação** a analisar se todos os dados exigidos no art. 80 do Decreto nº 37.843/2016 estão presentes na peça de divulgação (banner, card, vídeo) elaborada pela OSC. **(grifo nosso)**

Por todo o exposto, consideramos atendida a Recomendações R.12, tendo em vista que o objeto da presente Auditoria se refere à avaliação dos controles primários referentes a parcerias firmadas pela Secretaria com organizações da sociedade civil no âmbito do MROSC.

Causa

Em 2019, 2020 e 2021:

- a) Ausência de checagem das informações mínimas que deverão compor a divulgação das parcerias por parte da Secretaria e das organizações da sociedade civil; e
- b) Ausência de rotinas sistemáticas de acompanhamento, fiscalização ou orientação às Organizações da Sociedade Civil quanto à obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto no art. 79 do Decreto nº 37.843/2016 .

Consequência

- a) Divulgação incompleta dos dados das parcerias promovidas pelas Organizações da Sociedade Civil;
- b) Divulgação incompleta dos dados das parcerias promovidas pela Secretaria; e
- c) Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos.

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

R.12)(ATENDIDA) Adotar rotinas formais e sistemáticas de acompanhamento e orientação, voltadas às Organizações da Sociedade Civil, sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação das parcerias celebradas, na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações; conforme o disposto no art. 79 do Decreto nº 37.843/2016.

3.7. QUESTÃO 7 - A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014?

Sim. Contudo, identificamos falhas no controle de prazos para entrega do Relatório de Execução do Objeto, bem como deficiência na demonstração do cumprimento das metas estipuladas.

Identificamos, ainda, falhas em procedimentos que impactaram diretamente a fase de Prestação de Contas das Parcerias (MROSC), cujos detalhamentos serão apresentados a seguir:

- d) Ausência de indicadores verificada nos processos, supramencionados, confronta o disposto nos arts. 60 e 61 do Decreto nº 37.843/2016 e no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e impacta diretamente a análise do cumprimento dos objetos previstos nas parcerias.
- e) Não acompanhamento sistemático, quanto ao controle de prazos de entregas do Relatório de Execução do Objeto, gerou cobranças extemporâneas, que também não foram atendidas prontamente, culminando, posteriormente, em aplicação de multa (advertências) por descumprimento de prazos.
- f) Nomeação intempestiva da comissão gestora, mediante a Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 277/2019 - SECEC/SUAG (SEI n.º 26469305) de 09/08/2019 (DODF n.º 152, de 13/08/2019), prejudicou o efetivo acompanhamento das atividades, em contraposição ao disposto no inciso I do art. 52 de Decreto nº 37.843/2016 que atribui ao gestor da parceria o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.
- g) Liberação dos recursos do Termo de Fomento (MROSC) nº 25/2019 após o término das atividades previstas para os dias 09, 10 e 11/08/2019, conforme se verifica mediante a Ordem Bancária paga (2019OB43117), em 06/09/2019 (SEI n.º 27962210), desorganiza toda a execução e fere o disposto nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 37.843/2016.

3.7.1. Prestação de Contas impactada por falhas em controles de fases anteriores.

Classificação da falha: Média

Em análise aos processos relativos à execução dos Termos de Fomento, listados a seguir, identificamos falhas no controle de prazos para entrega do Relatório de Execução do Objeto, bem como deficiência na demonstração do cumprimento das metas estipuladas:

- 1) Processo nº 00150-00001213/2021-69, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 7/2021, objetivando a realização do projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”:
 - a) Ausência de indicadores para as metas estipuladas.

- b) Ausência de justificativas e/ou **alterações técnicas e financeiras** do Termo de Fomento (MROSC) nº 7/2021, para **exclusão ou permanência de atividades não realizadas** até o presente momento.
- 2) Processo nº 00150-00000395/2020-70, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 3/2020, objetivando a realização do projeto “5ª Festa da Goiaba 2020”:
- a) Ausência de indicadores para as metas estipuladas.
- b) Ausência de comprovação da realização de cobranças (acompanhamento sistemático, conforme caput do art. 59 do Decreto nº 37.843/2016) pelos gestores da parceria, junto à entidade parceira, para a efetivação da entrega do Relatório da Execução do Objeto **dentro dos prazos previstos nas normas regulamentadoras** quanto ao tema em questão (Parcerias MROSC).
- 3) Processo nº 00150-00004085/2019-91, relativo ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 25/2019, objetivando a realização do projeto “O Maior São João do Cerrado”, na cidade de Ceilândia/DF:
- a) **Nomeação intempestiva da comissão gestora** para a realização do acompanhamento adequado da execução do Termo de Fomento (MROSC) nº 25/2019 (SEI nº 26555583).
- b) O Plano de Trabalho para o Projeto “O Maior São João do Cerrado”, no item Programação das Atividades Culturais, previa a Abertura Oficial às 21 horas do dia 09/08/2019 (SEI nº 26401422), data em que ocorreu a nomeação da comissão gestora.
- c) Termo de Fomento assinado em 09/08/2019, após às 20 horas e publicado no DODF nº 152, em 13 de agosto de 2019, página 44.
- d) **Liberação dos recursos** do Termo de Fomento após o término das atividades previstas para os **dias 09, 10 e 11/08/2019**: Ordem Bancária paga (2019OB43117), **em 06/09/2019** (SEI nº 27962210).
- e) Ausência de comprovação da realização de cobranças (acompanhamento sistemático, conforme caput do art. 59 do Decreto nº 37.843/2016) pelos gestores da parceria, junto à entidade parceira, para a efetivação da entrega do Relatório da Execução do Objeto **dentro dos prazos previstos nas normas regulamentadoras** quanto ao tema em questão (Parcerias MROSC).

Tais constatações impactam diretamente a fase de Prestação de Contas das Parcerias (MROSC), cujos detalhamentos serão apresentados a seguir.

A ausência de indicadores, verificada nos processos supramencionados, confronta o disposto nos arts. 60 e 61 do Decreto nº 37.843/2016 e no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e impacta diretamente a análise do cumprimento dos objetos previstos nas parcerias.

DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

(...)

Art. 60. O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter:

I- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para **demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados** no período de que trata a prestação de contas;

Art. 61. A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com **justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas**, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou (**grifo nosso**)

LEI Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

(...)

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, **do cumprimento das metas** e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, **com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;** (**grifo nosso**)

Em relação à **ausência de justificativas e/ou alterações técnicas e financeiras** identificada no Processo nº 00150-00001213/2021-69 (projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”), a Comissão Gestora, em resposta à Solicitação de Informação nº 14/2022 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 82471045), encaminhou o Relatório SEI-GDF nº 6/2022 - SECEC/GAB/GMAB-CA (SEI nº 82800789), em 24/03/2022, contendo correções e complementação das informações anteriores. **O relatório em questão informou sobre a não realização de diversas atividades até o momento, a saber:**

Relatório SEI-GDF nº 6/2022 - SECEC/GAB/GMAB-CA, de 24/03/2022 (SEI nº 82800789)

(...)

08/05 – SHOW NACIONAL - **não realizado**

09/05 – ESPECIAL DIA DAS MÃES - LANÇAMENTO DO PROJETO HAPPY HOUR CULTURAL ORQUESTRAS FILARMÔNICA DE BRASÍLIA - GRATUITO - **não realizado**

12/06 – ESPECIAL NAMORADOS – ESPETÁCULO NACIONAL - **não realizado**

13/06 – HAPPY HOUR CULTURAL – GRATUITO ORQUESTRAS FILARMÔNICA DE BRASÍLIA - **não realizado**

10/07 – ESPETÁCULO NACIONAL - **não realizado**

11/07 – HAPPY HOUR CULTURAL – GRATUITO ORQUESTRAS SINFÔNICA DE BRASÍLIA - realizado em data diversa (19/08/2021)

12 A 18/07 - PROJETO CINE OPEN AIR – CINEMA AO AR LIVRE – NACIONAIS E REGIONAIS - realizado em datas diferentes (entre 19/08/2021 e 05/09/2021)

14/08 – ESPECIAL DIA DOS PAIS – ESPETÁCULO NACIONAL - **não realizado**

15/08 – HAPPY HOUR CULTURAL – GRATUITO ORQUESTRAS FILARMÔNICA DE BRASÍLIA - **não realizado**

12/09 – HAPPY HOUR CULTURAL – GRATUITO ORQUESTRAS FILARMÔNICA DE BRASÍLIA - **não realizado**

10/10 – HAPPY HOUR CULTURAL – GRATUITO ORQUESTRAS SINFÔNICA DE BRASÍLIA - **não realizado**

VISITAS GUIADAS: **TODAS AS TERÇAS-FEIRAS AS 10H E 16H A PARTIR DO DIA 21/04 - realizado em datas diferentes (entre 18/08/2021 e 18/09/2021) (grifo nosso)**

(...)

A Comissão informou, ainda, que foi encaminhado despacho, à Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural (SEI nº 82872800), para nova avaliação quanto à aprovação das alterações solicitadas pela OSC, **porém tal avaliação se apresenta pendente até o momento.**

O não acompanhamento sistemático, quanto ao controle de prazos de entregas do Relatório de Execução do Objeto, gerou cobranças extemporâneas, que também não foram atendidas prontamente, culminando, posteriormente, em aplicação de multa (advertências) por descumprimento de prazos.

DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

(...)

Art. 59. **A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias**, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados. **(grifo nosso)**

A nomeação intempestiva da comissão gestora, mediante a Ordem de Serviço SEI-GDF nº 277/2019 - SECEC/SUAG (SEI nº 26469305) de 09/08/2019 (DODF nº 152, pág. 33, de 13/08/2019), prejudicou o efetivo acompanhamento das atividades, em contraposição ao disposto no inciso I do art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, que atribui ao gestor da parceria o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

Deste modo, ficaram prejudicadas ações como: instruções preliminares mediante reuniões, preparativos iniciais, montagem de estruturas, execução do objeto e verificação da efetivação do cronograma de atividades proposto, impactando sobremaneira os trabalhos da comissão gestora em questão, em especial a análise sobre a execução do objeto no âmbito da Prestação de Contas da Parceria.

Por fim, a liberação dos recursos do Termo de Fomento (MROSC) nº 25/2019 após o término das atividades previstas para os dias 09, 10 e 11/08/2019, conforme se verifica mediante a Ordem Bancária paga (2019OB43117) em 06/09/2019 (SEI nº 27962210), desorganiza toda a execução e fere o disposto nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 37.843/2016, a saber:

DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

(...)

Art. 32. A administração pública distrital deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 1º **A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa**, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria. **(grifo nosso)**

No tocante à Recomendação R.13, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEI nº 91650493), encaminhou os esclarecimentos da SUAG/SECEC, nos seguintes termos:

Manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, Despacho SECEC/SUAG (SEI nº 89731352):

R.13) No que tange às causas identificadas, deve-se destacar que a SECEC vem envidando esforços com o intuito de celebrar termos de fomento com tempo hábil para a realização de todas as fases no âmbito dos setores da Secretaria. Ademais, a primeira ação após a celebração da parceria, geralmente denominada pré-produção, se caracteriza por ser um período voltado às contratações necessárias, elaboração de peças de divulgação, dentre outras, não incluindo a realização do evento em si, o que permite que a comissão gestora tome ciência do projeto, se organize e mantenha contato com o proponente.

Em relação à causa "e", cabe elucidar que o acompanhamento sistemático é realizado pelos gestores da parceria desde que são nomeados, os quais atuam ativamente na fase de execução, assim como na etapa de prestação de contas, uma vez que são os responsáveis por elaborar relatórios e indicar se houve o cumprimento do objeto, subsidiando a decisão do Subsecretário de Administração Geral quanto à aprovação ou não das contas.

Manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, Despacho SECEC/GAB/AJL (SEI nº 88119064):

(...) Reiteram-se as informações anteriores no tocante às capacitações.

Consta, ainda, no mesmo documento encaminhado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEI nº 91650493), manifestação quanto à Recomendação R. 14, nos seguintes moldes:

Manifestação da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, Despacho SECEC/SDDC (SEI nº 91599644):

R.14) Já no tocante ao item mais específico da auditoria de controle interno referente a prestação de contas no projeto “Complexo Cultural Beira Lago - Concha Acústica”, pactuado por meio do Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2021, tratado nos autos SEI nº 00150-00001213/2021-69, foi apurado que eventuais falhas em controles de fases anteriores resultaram em falhas de execução da parceria e questiona-se quanto a viabilidade da realização das atividades pendentes ou a efetivação da devolução dos valores correspondentes.

No entanto a parceria em questão se encontra em plena execução, não sendo razoável indicar que uma eventual falha de análise ou mesmo de execução enquanto a parceria ainda possui vigência com tempo razoável para alterações e realização de atividades complementares. A parceria firmada pelo documento ID SEI 60362028 prevê como data final de vigência o dia 09/09/2022, data esta que ainda se encontra distante.

Não obstante foi pactuado o Termo de Apostilamento nº 07/2021, documento ID SEI 82514513, porém não houve qualquer alteração financeira e sim de cronograma, porém nova solicitação de alteração se encontra em análise o que suscitou dúvida ao gestor da parceria, questionamento este que se encontra sendo respondido nos autos, aguardando apenas parecer técnico.

Importante salientar que alteração já realizada bem como a que se analisa no momento democratizam o acesso à fruição e a produção de arte e cultura, desenvolvendo a economia da criativa e fomentando a inovação artística no Distrito Federal conforme orienta a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

Por todo o exposto, considerando o controle relativo a capacitações periódicas concluímos que houve atendimento à Recomendação R. 13.

Causa

Em 2019:

- a) Nomeação intempestiva da comissão gestora para a realização do acompanhamento adequado da execução do Termo de Fomento (MROSC) nº 25/2019;
- b) Liberação dos recursos do Termo de Fomento (MROSC) nº 25/2019 após o término das atividades previstas para os dias 09, 10 e 11/08/2019, tendo em vista que a Ordem Bancária (2019OB43117) somente foi emitida em 06/09/2019 (SEI nº 27962210);

Em 2019, 2020 e 2021:

- c) Ausência de capacitação periódica dos servidores envolvidos em análises e aprovações de documentos e procedimentos necessários para a efetivação de parcerias (MROSC);
- d) Ausência de indicadores para as metas estipuladas; e
- e) Ausência do acompanhamento sistemático das parcerias, conforme o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 37.843/2016.

Consequência

- a) Plano de trabalho precário, podendo ocasionar a não efetividade das etapas de execução, monitoramento, avaliação e, sobretudo, prestação de contas;
- b) Perda de prazos, relativos a procedimentos (análise, pareceres, justificativas, aprovações e entrega de relatórios) definidos em Ato Normativo Setorial; e
- c) Prejuízo ao acompanhamento da parceria pelos gestores e consequente impacto negativo nos procedimentos relacionados à Prestação de Contas das Parcerias (MROSC).

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- R.13) (ATENDIDA) Estabelecer plano de capacitação periódica dos servidores envolvidos em análises e aprovações de documentos e procedimentos necessários para a efetivação de parcerias (MROSC), a fim de assegurar-lhes os devidos conhecimentos técnicos a respeito da execução da legislação aplicável ao Marco Regulatório das Organizações Sociais.
- R.14) Em relação ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 7/2021, Projeto “Complexo Cultural Beira Lago – Concha Acústica”, verificar, junto à Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural-SDDC e à OSC parceira, **a viabilidade da realização das atividades pendentes ou a efetivação da devolução dos valores correspondentes.**

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1., 3.2.1. e 3.3.1.	Média

Seleção do Fornecedor ou Parceiro	3.4.1.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.5.1.	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.5.2. e 3.6.1.	Média
Prestação de Contas de Parceria	3.7.1.	Média

Brasília, 25/05/2022

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08 /11/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **F0C116AA.CB6AA304.917DF30D.F43927AF**
